

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 192

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 27 de outubro de 2016

Alepe discute mudanças no Ensino Médio propostas pela MP 746

Gestores e educadores participaram de debate promovido pela Comissão de Educação

“O Ensino Médio possui um currículo extenso, superficial e fragmentado, que não dialoga com a juventude, com o setor produtivo, tampouco com as demandas do século 21.” Essa é a avaliação do Governo Federal sobre o modelo adotado atualmente no País, o que motivou a apresentação da Medida Provisória (MP) nº 746/2016. Tramitando no Congresso Nacional desde 22 de setembro, essa proposta foi debatida na Assembleia Legislativa, ontem, em audiência pública promovida pela Comissão de Educação.

Ao apresentar a matéria, o secretário de Educação Básica do Ministério da Educação (MEC), Rossieli Soares, destacou a flexibilização como principal ponto da reforma. De acordo com ele, flexibilizar o currículo atende a uma necessidade de combater a evasão escolar, no sentido de construir algo mais atrativo para os estudantes. “O número de matrículas tem diminuído, e o afunilamento é muito grande ao longo do Ensino



RINALDO MARQUES

ORÇAMENTO - Além da medida provisória, a PEC 241, que define limite para gastos públicos por até duas décadas, também foi alvo da audiência pública

Médio. No 1º ano, temos 3,6 milhões de alunos. Já no 3º ano, observamos apenas 1,9 milhão”, comparou.

“O Ministério da Educação leva de Pernambuco um sentimento de grande preocupação com o conteúdo e a implementação dessa medida. Espero que esse debate tenha eco no Congresso”, declarou a deputada Teresa Leitão (PT), presidente do colegiado, ao avaliar a audiência pública. Ela listou aspectos que considera problemáticos e chamou atenção para o caráter “autoritário” de se apresentar a reforma por meio de medida provisória, o que também mereceu críticas de outros participantes. A petista ainda questionou a possibilidade, prevista no artigo 61 da MP, de contratação de profissionais com notório saber, sem a obrigatoriedade de licenciatura.

Vendo com desconfiança a proposta, o deputado Lucas Ramos (PSB), que também integra o colegiado, traçou paralelo entre a MP e a Proposta de Emenda à Constituição nº 241 (PEC do Teto), que limita os gastos públicos por até duas décadas. “Está salvaguardada a transferência para a educação nos próximos quatro anos, mas e depois?”, questionou. Ele fez coro às preocupações de Teresa: “Não seria muito arriscado permitir a contratação de profissionais sem licenciatura em detrimento dos profissionais que buscam ter competência para atuar em sala de aula?”

Acerca da preocupação dos deputados, o representante do MEC argumentou que a contratação dos profissionais com notório saber está restrita à formação técnica e profissional, o que,

na sua ótica, não precarizaria a educação. Também justificou a escolha do instrumento da MP. “Há 20 anos, o Congresso Nacional avalia propostas sem tomar uma decisão. Graças ao fato de ter sido apresentada, a reforma do Ensino Médio está sendo discutida no Brasil inteiro e considerada um debate urgente.” Os impactos da PEC do Teto na educação foram minimizados por ele.

O resultado do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), divulgado em setembro, também motivou a proposta de reforma do Ensino Médio, uma vez que, há duas edições, o Brasil não cumpre a meta. Apenas dois Estados conseguiram se descolar da situação do País: Amazonas e Pernambuco.

Secretário estadual de Educação, Frederico Amân-

cio ressaltou os resultados obtidos no Estado após a adoção do sistema de ensino integral, também objeto da MP, que institui a Política de Fomento à Implantação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. O gestor lembrou que Pernambuco foi pioneiro no modelo em 2004 e defendeu a flexibilidade do currículo. “Quando a escola não atende à expectativa do aluno, ele abandona. Ao longo de 2017, vamos realizar um debate no Estado com o olhar na realidade para construir o nosso currículo”, declarou.

O presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco (Sintepe), Fernando Melo, ampliou a discussão ao elencar problemas do Ensino Médio que não estão pautados na MP. “Como falar em qualidade do ensi-

no sem mencionar a importância da formação continuada dos professores, da reformulação da carreira, que hoje não é nem um pouco atraente, e da melhoria das condições das escolas?”, pontuou. Já o secretário-geral da Central Única dos Trabalhadores em Pernambuco (CUT-PE), Paulo Rocha, defendeu a retirada de pauta da MP, que, na sua avaliação, “não trata das questões basilares que integram a educação”.

Ao final da audiência, Teresa Leitão afirmou que as declarações do representante do MEC contribuíram para aprofundar a sua leitura crítica da medida provisória. “Foram dadas algumas respostas que não condizem com a verdade, como a avaliação de que a PEC não vai interferir nos recursos para a educação”, concluiu a parlamentar.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Aprovação da PEC 241 pela Câmara Federal gera debate

Proposição foi acatada por deputados federais em segundo turno



CRÍTICAS - Edilson apresentará requerimento em repúdio



APOIO - Priscila defendeu limite de gastos do Governo Federal

A aprovação em segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 241/2016, que estabelece um teto para os gastos públicos por 20 anos, foi debatida por parlamentares estaduais na Reunião Plenária de ontem. A medida, acatada na última terça (25) pela Câmara dos Deputados, foi repudiada por Edilson Silva (PSOL) e também recebeu críticas de Odacy Amorim (PT). Por outro lado, a contenção dos gastos públicos foi apoiada por Priscila Krause (DEM).

Primeiro a falar sobre o tema, Edilson anunciou que fará um requerimento em repúdio à PEC 241. “O atual Congresso Nacional não tem legitimidade para inverter o paradigma da Constituição de 1988, que

criou um estado social no Brasil, transformando-o em estado de viés liberal”, criticou.

“Os deputados federais que votaram a favor dessa PEC deveriam ter a decência de fazer um plebiscito para decidir se iremos congelar os gastos com saúde e educação. Eles deveriam congelar também os seus salários, a fim de gerar um efeito cascata para deputados estaduais e vereadores”, sugeriu o psolista, que também manifestou apoio às ocupações de escolas públicas em protesto contra as mudanças. “São 1.108 escolas ocupadas em todo o País. Em Pernambuco, há três universidades e quatro institutos federais tomados pelos estudantes”, relatou o parlamentar.

Priscila Krause defendeu o limite de gastos do

Governo Federal. “Essa medida deveria se chamar ‘PEC da verdade’, pois estabelece que os governantes devem apresentar de maneira transparente suas prioridades”, declarou. “É de impressionar que pessoas que foram gestoras públicas defendam gastar mais do que se arrecada. Com a PEC 241, os governos terão que tirar dinheiro da propaganda e das áreas-meio para atender à saúde e à educação, em vez de contar com recursos que não existem”, considerou a deputada do DEM.

Priscila também fez críticas às manifestações estudantis. “As escolas onde o Enem será realizado estão sendo invadidas, com o apoio do PT, que, ao mesmo tempo, obstruiu a votação no Congresso sobre o crédito

de R\$ 1 bilhão para o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies). Essa é a postura irresponsável do partido, que nós conhecemos tão bem”, desaprovou.

O petista Odacy Amorim destacou, por sua vez, que a preocupação com a PEC 241 não é só do PT, mas também do Governo de Paulo Câmara. “O governador deu uma orientação muito clara e prática contra a PEC para os deputados do PSB. Eu fui gestor e não vou defender que se desobedeça ao orçamento, mas precisamos discutir o tipo de economia que vamos fazer, sem diminuir os recursos para os mais pobres”, disse. “Vamos reduzir algumas mordomias ou apertar o cinto dos servidores públicos, das universidades, da saúde e da educação?”, argumentou.

Ensino Médio

Lucas Ramos quer mais discussão sobre reforma

A reforma do Ensino Médio, prevista na MP 746, editada pelo Governo Federal, “precisa ser rediscutida e debatida amplamente”, segundo defendeu o deputado Lucas Ramos (PSB), durante a Reunião Plenária de ontem. O parlamentar identifica “pontas soltas” na iniciativa, encaminhada ao Congresso Nacional na forma de medida provisória – condição em que o texto produz efeitos desde a publicação, mas necessita do aval dos parlamentares em até 120 dias para permanecer em vigor.

Ramos observou que a proposta já recebeu mais de 500 emendas e domina as discussões de estudantes e professores. “As mudanças no currículo irão capacitar nossos alunos e estimular o empreendedorismo, com conteúdos que preparam o jovem para a realidade”, afirmou. “Mas alguns pontos necessitam de um olhar mais acurado”, ponderou o deputado.

Para o socialista, tornar facultativas as disciplinas de Educação Física, Filosofia, Sociologia e Artes pode trazer prejuízos para a formação de profissionais e deixar de estimular o pensamento crítico. O parlamentar também disse enxergar “um choque” entre o fomento às escolas em tempo integral, citado na medida provisória, e a proposição de limites para os gastos públicos pelos próximos 20 anos, aprovada pela Câmara dos Deputados, como disposto na PEC 241.

“Como garantir escola integral para 500 mil estudantes até 2018 sem investimentos graduais que acompanhem o crescimento da demanda?”, indagou. “Pernambuco mostrou para o Brasil que desenvolver a educação é o caminho, e temos hoje a melhor escola do País.”

Priscila Krause (DEM) elogiou Ramos por abordar o tema de maneira “não ideologizada e sem preconceitos”, e também defendeu o amplo debate do assunto. Segundo a parlamentar, as mudanças editadas já vi-



OPINIÃO - Ponderações

nam sendo levantadas desde governos anteriores, mas somente o atual ministro da Educação, Mendonça Filho, teve “coragem de enviá-las ao Congresso”.

Na avaliação da deputada, o gestor tem enfrentado resistências de setores politicamente alinhados à esquerda, “por ser um liberal à frente do Ministério da Educação”. “São tantos os problemas que não se consegue resolver numa única tacada, mas não se podia ficar de braços cruzados”, considerou. “É preciso uma discussão livre de dogmas ideológicos. Nossos jovens não têm senso crítico porque mal sabem ler e escrever, não pela presença ou ausência de Sociologia ou Filosofia.”

PROCESSO NA JUSTIÇA - No tempo destinado à Comunicação de Lideranças, Priscila Krause voltou a interceder em favor do ministro Mendonça Filho, que anunciou, em nota, a intenção de ir à Justiça contra “ataques mentirosos” do candidato à Prefeitura do Recife João Paulo (PT). O gestor foi acusado, no guia eleitoral do petista, de ter cortado recursos direcionados ao Ensino Superior e ao programa Ciência sem Fronteiras.

“Ao contrário do que o candidato João Paulo alega, o ministro garantiu 100% do custeio das universidades e foi ao Congresso pedir pessoalmente um crédito suplementar de R\$1 bilhão para garantir a renovação de contratos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies)”, rechaçou Priscila Krause.

Minha Casa Minha Vida

Odacy Amorim questiona novas exigências para financiamento

Em discurso no Grande Expediente de ontem, o deputado Odacy Amorim (PT) questionou dois requisitos estabelecidos pelo Ministério das Cidades para autorizar o financiamento de imóveis novos do programa Minha Casa Minha Vida com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS): a necessidade de a habitação ter laje e estar em via pavimentada, e a obrigação de a obra ser realizada por pessoa jurídica do ramo da construção civil. As regras estão

dispostas na Portaria nº 160 e valerão a partir de janeiro de 2017.

O parlamentar disse temer que os novos requisitos “burocratizem e dificultem a liberação de novos financiamentos”. “Exigir que a rua seja asfaltada e que o imóvel tenha laje é benéfico, pois confere um padrão melhor às moradias. Entretanto, a regra pode aumentar os custos do imóvel, dificultando a compra pelo cidadão”, comentou. Sobre a determinação de a edificação ser necessaria-

mente feita por empresas, o deputado alegou que a regra pode prejudicar pequenos construtores.

“Em Petrolina, fui procurado por construtores que temem ser retirados do mercado com a nova exigência. Nesse momento de aumento do desemprego, a questão torna-se mais preocupante”, afirmou. O petista anunciou que convidará representantes da Caixa Econômica Federal e do Ministério das Cidades para esclarecer detalhes das novas regras.



REGRAS - Mudanças

Comissão acata propostas que aumentam segurança em condomínios e residências

Uma das medidas aprovadas em Desenvolvimento Econômico visa prevenir assaltos

Dois proposições que visam aumentar a segurança de residências e condomínios foram aprovadas na reunião da Comissão de Desenvolvimento Econômico, ontem. O Projeto de Lei de nº 933/2016 exige que empresas prestadoras de serviço que fazem atendimento domiciliar informem previamente a identificação dos funcionários. Já o Projeto de Lei nº 936/2016 determina inspeção a cada cinco anos nas instalações de gás das unidades residenciais e comerciais do Estado. As matérias são de autoria do deputado Ricardo Costa (PMDB) e foram acatadas nos termos dos substitutivos apresentados pela Comissão de Justiça da Alepe.



JOÃO BITA

PRECAUÇÃO - Prestadoras de serviço deverão informar identidade de funcionários

Presidente do colegiado, o deputado Aluísio Lessa (PSB) destacou que o Projeto de Lei nº 933/2016 atende a uma reivindicação de con-

domínios, com o objetivo de prevenir assaltos por bandidos que fingem ser prestadores de serviço. “Essa é uma forma de obrigar as empresas

a cooperar com o controle da entrada desses empregados nos apartamentos”, explicou.

Conforme o texto aprovado, as empresas precisam pe-

dir e-mail ou telefone do consumidor que solicitou atendimento residencial e enviar, com pelo menos uma hora de antecedência, nome completo, número do documento de identidade e, sempre que possível, uma foto do prestador de serviço. Estão submetidas a essa regra companhias de telefonia e internet, TV a cabo, energia elétrica e gás encanado, firmas de reparo e instalação de aparelhos elétricos, eletrônicos e de utilidade doméstica, entre outras.

O Projeto de Lei nº 936/2016 cria regras para garantir, a cada cinco anos, vistoria de segurança em instalações comerciais e residenciais de gás liquefeito de petróleo (GLP). As inspeções devem abranger todos os

equipamentos e instalações do sistema de fornecimento e distribuição do produto, em especial fogões e aquecedores, a fim de emitir laudo atestando a regularidade.

“É uma maneira de garantir a quem compra o imóvel a prevenção de vazamentos e deterioração de equipamentos, que podem gerar acidentes”, observou Aluísio Lessa. Caso sejam encontradas irregularidades que não ofereçam risco imediato, o estabelecimento responsável pelas instalações tem 30 dias para fazer os ajustes necessários. Durante a reunião, também foram aprovadas outras quatro proposições e distribuídos para relatoria mais 21 projetos.

Saúde

Administração aprova divulgação da carga horária de médicos da rede pública

A Secretaria Estadual de Saúde poderá ser obrigada a disponibilizar, em sua página na internet, a relação de médicos com suas respectivas cargas horárias de trabalho nas unidades de saúde em Pernambuco. A imposição está no Projeto de Lei (PL) nº 857/2016, aprovado pela Comissão de Administração Pública ontem, nos termos do Substitutivo nº 01 da Comissão de Justiça.

Autor da proposição, o deputado Ricardo Costa (PMDB) alegou que o objetivo da iniciativa é democratizar o acesso à informação, permitindo que a população fiscalize a Administração Pública. “É direito do cidadão saber os horários de atendimento de profissionais de saúde do SUS, tanto para contribuir com o controle do cumprimento de horários como para evitar esperas, ausência de atendi-

mento ou filas desnecessárias”, explicou em justificativa anexada à matéria.

O entendimento foi compartilhado pelo relator do PL, deputado Lucas Ramos (PSB). “A obrigação permitirá o cumprimento do princípio constitucional da publicidade, facilitando, ainda, que a população promova o controle social do serviço”, alegou. O parlamentar ressaltou que, caso aprovada em Plenário, a norma precisará

passar por regulamentação do Poder Executivo, que especificará, entre outros pontos, as penalidades administrativas cabíveis em casos de descumprimento.

REAJUSTE NA EDUCAÇÃO - Conduzida pelo vice-presidente do colegiado, deputado Adalto Santos (PSB), a Comissão de Administração ainda deu parecer favorável a outras sete matérias e distribuiu para relatoria 14 proposições. Entre elas está o PL nº



JOÃO BITA

EXIGÊNCIA - Dados deverão ser disponibilizados na internet

1.042/2016, que reajusta os vencimentos de professores, analistas e assistentes administrativos da Rede Estadual de Educação. Encami-

nhado pelo governador Paulo Câmara, o projeto será relatado, nesse colegiado, pelo vice-líder do Governo, deputado Lucas Ramos.

Tamandaré

Álvaro Porto repercute desabafo de padre sobre violência

Áudio que circula em redes sociais atribuído a líder católico de Tamandaré, na Mata Sul, mereceu comentários do deputado Álvaro Porto (PSD) durante a Reunião Plenária de ontem. Na mensagem, o pároco da cidade, padre Arlindo Júnior, relata ter procurado um coronel da Polícia Militar para tratar sobre o aumento da violência na região. Como resposta, denunciou o religioso, ele teria sido

orientado a não falar do assunto “para não espantar os veranistas”.

“Há oito dias, questionamos o que faltava acontecer para que o governador Paulo Câmara tomasse as rédeas da segurança pública”, lembrou Álvaro Porto, integrante da base do Governo na Alepe. “Agora, a denúncia do padre Arlindo nos deixa estarecidos porque evidência que o Estado tenta es-

conder falhas que acarretam perigo à população”, destacou, atribuindo à falta de estrutura das polícias e a “maquiagens” a piora nas estatísticas da violência em Pernambuco.

Em aparte ao pronunciamento, Rodrigo Novaes (PSD) divergiu de seu correligionário. “Parablenizo sua postura em defesa da população, mas a gestão não pode ser acusada de falta de atenção com a segurança

pública”, apontou, lembrando, ainda, a redução dos crimes violentos no Estado desde 2007, a partir da gestão Eduardo Campos.

Para Antônio Moraes (PSDB), também em aparte, “o esforço no combate à violência nos últimos anos criou uma ‘superestrutura’ de segurança pública, difícil de ser mantida nos momentos de recuo das receitas do Estado”. O parlamentar declarou apoio ao recém-

empossado secretário de Defesa Social, Angelo Gioia, que manifestou a intenção de reduzir o número de policiais em funções administrativas para aumentar o efetivo nas ruas.

Já o opositorista Júlio Cavalcanti (PTB) somou-se às críticas levantadas por Porto. “A gente observa o clamor por mais segurança em todas as regiões, mas não vê ações efetivas dos responsáveis”, afirmou.



HENRIQUE GENECY

AUDIO - Denúncia

Atos

ATO Nº 957/2016

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 63 c/c o inciso II do art. 32 e os incisos III e V do art. 33 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 110/2016, do Deputado Joel da Harpa, devidamente instruído por atestado médico e homologado por laudo da Junta Médica da Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

RESOLVE: Considerar licenciado para tratamento de enfermidade o Deputado Joel da Harpa, por 15 dias, a partir do dia 16 de outubro de 2016.

Sala Torres Galvão, em 26 de outubro de 2016.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

ATO Nº. 958/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 094/2016, do Deputado José Humberto Cavalcanti, **RESOLVE:** exonerar MUSA SIQUEIRA DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, MÁRIO PIMENTA NETO, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 55% (cinquenta e cinco por cento), a partir do dia 01 de novembro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 26 de outubro de 2016.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

Ordem do Dia

Centésima Quinta Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 27 de outubro de 2016, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3103/2016
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 866/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa que altera a Lei nº 14.379, de 2 de setembro de 2011, que dispõe sobre a instalação de equipamentos de Esporte e Lazer desenvolvidos para a utilização de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em parques, praças e outros locais públicos, a fim de dispor sobre a instalação de academia ao ar livre com acessibilidade e jardins sensoriais e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2016

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3104/2016
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 894/2016, de autoria do Deputado Aluísio Lessa que modifica a Lei nº 15.668 de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de manutenção semestral nos veículos de transporte escolar, a fim de garantir a segurança dos alunos das escolas municipais do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2016

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3105/2016
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1014/2016, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 12.824, de 6 de junho de 2005, que institui o Fundo de Responsabilidade Social e de Modernização Administrativa - FRMSA.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5382/2016
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Itambé, ao Secretário Estadual de Saúde e à Secretária Municipal de Saúde no sentido de viabilizarem melhorias para o Hospital Pedra Fogo, situado no município de Itambé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/10/2016

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Augusto César; 2º Vice-Presidente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Romário Dias; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado André Ferreira; 2º Suplente, Deputado Rogério Leão; 3º Suplente, Deputado Beto Accioly; 4º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editores** - Verônica Barros; **Subeditores** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, João Bitá, Rinaldo Marques e Henrique Genecy (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scom@alepe.pe.gov.br



Discussão Única da Indicação nº 5383/2016
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Bonito, ao Secretário Estadual de Saúde e à Secretária Municipal de Saúde no sentido de viabilizarem melhorias para o Hospital Dr. Alberto Oliveira, situado no município de Bonito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5384/2016
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, à Prefeita de Arcoverde, ao Secretário Estadual de Saúde e à Secretária Municipal de Saúde no sentido de viabilizarem melhorias para o Hospital Regional Rui de Barros Correia, situado no município de Arcoverde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5385/2016
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Garanhuns e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária sentido de implantarem o Programa de Apoio às Ações de Convivência com o Semiárido no município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5386/2016
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Feira Nova e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária sentido de implantarem o Programa de Apoio às Ações de Convivência com o Semiárido no município de Feira Nova.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5387/2016
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Brejo da Madre de Deus e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária sentido de implantarem o Programa de Apoio às Ações de Convivência com o Semiárido no município de Brejo da Madre de Deus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5388/2016
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de painelas e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária sentido de implantarem o Programa de Apoio às Ações de Convivência com o Semiárido no município de Painelas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5389/2016
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Cupira e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária sentido de implantarem o Programa de Apoio às Ações de Convivência com o Semiárido no município de Cupira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5390/2016
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Saúde no sentido de implantar o Programa Estadual de Vigilância, Prevenção e Controle da Hanseníase no município de Joaquim Nabuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5391/2016
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Saúde no sentido de implantar o Programa Estadual de Vigilância, Prevenção e Controle da Hanseníase no município de Cupira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5392/2016
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Saúde no sentido de implantar o Programa Estadual de Vigilância, Prevenção e Controle da Hanseníase no município de Vertentes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5393/2016
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Saúde no sentido de implantar o Programa Estadual de Vigilância, Prevenção e Controle da Hanseníase no município de Jatobá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/10/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2512/2016
Autora: Dep. Simone Santana

Solicita que seja realizado um Grande Expediente em caráter Especial, no dia 24 de novembro do corrente ano, para debater e promover a Campanha do Laço Branco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/10/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2513/2016
Autor: Dep. Waldemars Borges

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: **Cometa Camilo**, publicado no Jornal do Commercio, edição do dia 18 de outubro de 2016.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/10/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2514/2016
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao Estaleiro Vard Promar na pessoa do Sr. Marcelo Silva, pelo fechamento de novos contratos, abrindo novas perspectivas para o setor.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/10/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2515/2016
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao Estaleiro Atlântico Sul na pessoa do Sr. Harro Ricardo Burmann, pelo fechamento de novo contrato, abrindo novas perspectivas para o setor.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/10/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2516/2016
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao município de Condado pelos seus 54 anos de emancipação política, que transcorrerá no dia 11 de novembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/10/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2517/2016
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Aplausos pela comemoração de aniversário da Reforma Protestante, que neste ano comemora seus 499 anos, em 31 de outubro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/10/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2518/2016
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos à Faculdade Osman Lins – Facol, de Vitória de Santo Antão/PE, pela realização da **16ª Expofacol**, dias 26 a 28 de outubro, naquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/10/2016

Discussão Única dos Requerimentos n°s 2519/2016 e 2520/2016
Autores: Dep. Pedro Serafim Neto e Dep. Guilherme Uchôa

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor José Osvaldo Santos de Moura Accioly Júnior, ocorrido no dia 25 de outubro do corrente ano, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/10/2016

Ata

ATA DA CENTÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2016

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, ÀS CATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, EDUIÑO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, VINÍCIUS LABANCA E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ANDRÉ FERREIRA, BETO ACCIOLY, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, LUCAS RAMOS, MIGUEL COELHO, PEDRO SERAFIM NETO, RAQUEL LYRA E WALDEMAR BORGES, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, LULA CABRAL, NILTON MOTA E TONY GEL, TENDO FALTADO OS DEPUTADOS JOEL DA HARPA E ROMÁRIO DIAS. CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ROGÉRIO LEÃO E ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE. O SENHOR SEGUNDO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA VINTE DO CORRENTE MÊS, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O FALECIMENTO DO SENHOR JOSÉ OSWALDO DE MOURA ACCIOLY, PAI DO SENHOR DEPUTADO BETO ACCIOLY. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO, QUE INFORMA DO SEU COMPARECIMENTO NO LANÇAMENTO DO PLANO VIÁRIO, O QUE ENVOLVE INCLUSIVE A DUPLICAÇÃO DA BR 101 NO ENTORNO DA CIDADE DO RECIFE, BEM COMO PARABENIZA O SENHOR GOVERNADOR E O SENHOR SECRETÁRIO DE TRANSPORTES. A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL CRITICA A PÉSSIMA GESTÃO REALIZADA NO MUNICÍPIO DE ARARIPINA, ENUNCIA EXEMPLOS VÁRIOS DAS CRISES EXPERIMENTADAS NA CIDADE EM RAZÃO DA MÁ QUALIDADE DO GESTOR E FRISA A NECESSIDADE DE AÇÃO TANTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO QUANTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO. A DEPUTADA TERESA LEITÃO INFORMA DA REALIZAÇÃO DE ATO EM DESFAVOR DA PEC 241, FRISANDO A IMPORTÂNCIA DAS MANIFESTAÇÕES EM ESCOLAS, COLÉGIOS, UNIVERSIDADES E INSTITUTOS FEDERAIS, INFORMA DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA TRATAR DESTA E DE OUTROS TEMAS REFERENTES À EDUCAÇÃO, ESPECIALMENTE A REFORMA DO ENSINO MÉDIO, POR ISSO CONVOCA TAMBÉM AOS MEMBROS DA CASA PARA PARTICIPAR DESTA AUDIÊNCIA PÚBLICA. O SENHOR PRESIDENTE AGRADECE AO DEPUTADO ÁLVARO PORTO PELA CESSÃO DO SEU TEMPO, O QUE PERMITE A REALIZAÇÃO DA INVERSÃO DE PAUTA. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA, EM QUE SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO NS. 1041 e 1049; É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1014/2016, EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 893/2016, EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 02/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 297/2015, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 513/2015 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 621/2015. ABERTA A DISCUSSÃO ÚNICA DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO N. 908/2016 E 909/2016, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O FALECIMENTO DO SENHOR JOSÉ OSWALDO DE MOURA ACCIOLY, PAI DO SENHOR DEPUTADO BETO ACCIOLY. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA E A CADEIRA DE PRIMEIRO SECRETÁRIO O DEPUTADO RODRIGO NOVAES. VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, EDUIÑO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, E ZÉ MAURÍCIO (TRINTA E QUATRO PARLAMENTARES) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ANDRÉ FERREIRA, BETO ACCIOLY, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, JOEL DA HARPA, LUCAS RAMOS, LULA CABRAL, MIGUEL COELHO, PEDRO SERAFIM NETO, RAQUEL LYRA, ROMÁRIO DIAS, TONY GEL E WALDEMAR BORGES, POR SE ENCONTRAREM AUSENTES DO PLENÁRIO, E O DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (QUINZE PARLAMENTARES), SENDO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO N. 908/2016 E 909/2016. ABERTA A DISCUSSÃO ÚNICA DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO N. 978/2016, 986/2016, 988/2016, 1.017/2016 E 1.021/2016 NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O SENHOR PRESIDENTE PROCEDE À VOTAÇÃO NOMINAL. VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉESAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, EDUIÑO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, RICARDO COSTA, RODRIGO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, E ZÉ MAURÍCIO (TRINTA E QUATRO PARLAMENTARES) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ANDRÉ FERREIRA, BETO ACCIOLY, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, JOEL DA HARPA, LUCAS RAMOS, LULA CABRAL, MIGUEL COELHO, PEDRO SERAFIM NETO, RAQUEL LYRA, ROMÁRIO DIAS, TONY GEL E WALDEMAR BORGES, POR SE ENCONTRAREM AUSENTES DO PLENÁRIO, E O DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (QUINZE PARLAMENTARES), SENDO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO N. 978/2016, 986/2016, 988/2016, 1.017/2016 E 1.021/2016. SÃO APROVADAS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NS. 5.371/2016 A 5.380/2016 E OS REQUERIMENTOS NS. 2.505/2016 A 2.509/2016. NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS NO GRANDE EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA TEMPO DE COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, QUE REVELA A EXTREMA FELICIDADE DA POPULAÇÃO DA MATÁ DA ZONA NORTE QUANTO À CONFIRMAÇÃO DE DOM FRANCISCO DE ASSIS DANTAS LUCENA COMO SEU MAIS NOVO PASTOR E ORIENTADOR ESPIRITUAL. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA ÀS PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTA, QUINTA, OITAVA, NONA, DÉCIMA, DECIMA PRIMEIRA, DÉCIMA SEGUNDA E DÉCIMA QUARTA COMISSÕES OS PROJETOS 1049 A 1055, ENCAMINHA-OS À PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, BEM COMO DAS INDICAÇÕES NS. 5382 A 5393 E DOS REQUERIMENTOS 2512 A 2521; ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA A DATA DE AMANHÃ EM HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

CENTÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2016.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 3086 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 947.

À Imprimir.

PARECER Nº 3087 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 893.

À Imprimir.

PARECER Nº 3088 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 857.

À Imprimir.

PARECER Nº 3089 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 933.

À Imprimir.

PARECER Nº 3090 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 936.

À Imprimir.

PARECER Nº 3091 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 973.

À Imprimir.

PARECER Nº 3092 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 974, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

PARECER Nº 3093 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 993.

À Imprimir.

PARECER Nº 3094 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1012.

À Imprimir.

PARECER Nº 3095 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1024.

À Imprimir.

OFÍCIO Nº 877 - DO DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTADAS E RODAGENS DE TRANSPORTES EM PERNAMBUCO - DER/PE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4555, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 313/2016 - DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5179, de autoria do Deputado Álvaro Porto.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 665 - DO SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES EM PERNAMBUCO - DNIT prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4971, de autoria do Deputado Álvaro Porto.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIOS Nºs 680, 702 E 708 - DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando os créditos de recursos financeiros, sob bloqueio, na conta vinculada aos Termos de Compromisso nºs 0402.507-20/2012, 0218.435-59 e 0233.405-04, respectivamente.
Às 2ª e 7ª Comissões.

COMUNICADOS Nºs 018600 A 018635, 018643 A 018699 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Às 2ª e 5ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 1415/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 489/2015, de autoria do Deputado Álvaro Porto e Emenda Modificativa nº 01/2015, de autoria do Deputado Zé Maurício

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO GRATUITO DE PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO A CRIANÇAS, DE ATÉ DEZ ANOS, NOS EVENTOS PÚBLICOS EM QUE HAJA GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO XV DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, *PARA LEGISLAR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA JUVENTUDE*. INTELIGÊNCIA DO ART. 227, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTS. 3º, 4º e 71 DA LEI FEDERAL Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM A EMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA, CONTEMPLADA NO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 489/2015, de autoria do Deputado Álvaro Porto, que dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de pulseira de identificação a crianças, de até dez anos, nos eventos públicos em que haja grande circulação de pessoas, no âmbito Estado de Pernambuco. O Projeto de Lei em análise tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Sob o prisma da competência legislativa, a proposição encontra arrimo no art. 24, inciso XV, da Constituição Federal (CF/88). O Texto Constitucional assegura à União, aos Estados e ao Distrito Federal a competência para legislar, concorrentemente, sobre proteção à infância e à juventude.

A competência concorrente é espécie de repartição vertical de competências em que a União, os Estados e o Distrito Federal podem legislar sobre determinados temas de acordo com os interesses prevaletentes de cada um: federal, regional e local, respectivamente, de modo que a União deve ater-se às normas gerais no que serão suplementadas pelos demais.

A proposição em tela, indiscutivelmente, se coaduna com o sistema constitucional de repartição de competências, na medida em que o Estado de Pernambuco intenta estabelecer novos meios, mais eficazes, de proteção às crianças.

A Lei Maior preconiza, em seu art. 227, que *“é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”*. Outrossim, segue essa mesma linha de intelecção os arts. 3º e 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), norma basilar sobre o tema, senão vejamos:

“Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”

Com efeito, o art. 71 do Estatuto prevê, ainda, que *“a criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes,*

diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.” Ora, aludidos direitos, em contrapartida, suscitam o dever de prevenção, atribuído a todos, indistintamente.

Desse modo, o Estado estaria exercendo sua competência legislativa concorrente, de forma a suplementar as normas gerais editadas pela União (conforme prevê o art. 24, XV, da CF/88) e a instituir novo dispositivo no rol de medidas eficazes, aptas a assegurar o direto dos menores, e assim corresponder aos anseios da sociedade.

Por outro lado, é bem de ver que a proteção criada, em proporção mínima frente ao avanço que se vislumbra, consubstancia hipótese de intervenção na propriedade privada, tendo em vista o princípio previsto no art. 170, inciso II, da CF/88, que rege a ordem econômica - o alicerce da ordem econômica é a livre iniciativa. Entretanto, em casos de antinomia, choque entre princípios, deverá haver a ponderação de valores, de sorte que é plenamente admissível a preponderância ocasional de um em detrimento do outro.

É o que ocorre na situação em epígrafe: o direito à propriedade privada *versus* o direito à vida e à integridade das crianças. Assim, entremostra-se imperativa a aplicação do princípio da proporcionalidade, para que, através de acurada análise, prevaleça aquele considerado mais essencial pelo constituinte. Nesse diapasão, insta trazer a lição de Adriana Timóteo que aclara o entendimento aqui esposado:

*“Veja-se o que ocorre com o direito fundamental a informação e o direito à inviolabilidade da intimidade. Haverá situações onde um princípio cederá, dando lugar a outro, como na hipótese de quebra de sigilo bancário. Nesse caso, ambos os direitos permanecerão válidos, mas, naquele caso concreto, um se sobreporá ao outro. Nesse sentido, afirma BONAVIDES (2001, p. 360), que a principal função do princípio é a atualização e efetivação da proteção da liberdade aos direitos fundamentais, tendo a doutrina consolidado o princípio como “regra fundamental de apoio e proteção dos direitos fundamentais e de caracterização de um novo Estado de Direito, fazendo assim da proporcionalidade um princípio essencial da Constituição.” ZAGURSKI, Adriana Timoteo dos Santos. Antinomia de princípios e proporcionalidade (um olhar sobre a doutrina de Dworkin e Alexy). In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIV, n. 89, jun 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9674>. Acesso em: 08.10.2015.*

Isso explica porque, seguindo o movimento liberal iniciado no final do século XVIII, as constituições dos diversos países passaram a elencar os direitos humanos em seu catálogo. Sendo direitos que expressam valores igualmente importantes, sua simultânea proteção gera antinomias por ocasião da aplicação ao caso concreto.

Conforme CANOTILHO (2001, p. 1229), *“considera-se existir uma colisão autêntica de direitos fundamentais quando o exercício de um direito fundamental por parte do seu titular colide com o exercício do direito fundamental por parte de outro titular”.* Para o mesmo autor, *as normas relativas a direitos fundamentais necessitam de densidade aplicativa face o seu caráter principiológico. Essa indeterminabilidade (ou abertura) possibilita ao aplicador um espaço livre de atuação. Porém, este espaço também sofre limitações, não se podendo afirmar que o aplicador pode decidir conforme seu arbtrío, vez que esses direitos só poderão sofrer restrições através de normas de hierarquia constitucional ou por norma infraconstitucional, quando o próprio texto autorizar a restrição: são os chamados limites iminentes às leis restritivas de direitos fundamentais.”*

A Magna Carta positivou, em seu art. 227, o princípio da **prioridade absoluta** do direito da criança e do adolescente, elevando-o à categoria máxima de observância, o que, por si só, denota sua preponderância. No caso em apreço, a disposição constitucional implica, portanto, na indiscutível sobreposição deste sobre o princípio da proriedade privada. Nesse sentido posiciona-se Mayra Silveira:

“Não se pode definir o princípio da absoluta prioridade ao direito da criança e do adolescente se não enquanto a soma de seus vocábulos, ou seja, a primazia incondicional dos interesses e direitos relativos à infância e juventude. O texto da Constituição e do Estatuto é autoexplicativo, quase gramatical, exigindo do interprete um esforço ínfimo. Não obstante, o legislador ainda traçou rumos hermenêuticos para sua aplicação, não restando dúvidas importância da primazia do interesse da criança e do adolescente:

Art. 6º. Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento. Assim, é exatamente por encontra-se em na condição de pessoa em desenvolvimento, e por ser certa a fragilidade natural dela decorrente, é que a criança e o adolescente não podem dispensar de direitos e garantias especiais.” SILVEIRA, Mayra. Prioridade absoluta do direito da criança e do adolescente e discricionariedade da Administração. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 19, n. 4001, 15 jun. 2014. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/28284>. Acesso em: 08 out. 2015.

Todavia, faz-se necessária apresentação de Substitutivo, a fim de aperfeiçoar a redação da proposição, com a inclusão da Emenda Modificativa do Deputado Zé Maurício, alteração da numeração do artigos, bem como da competência para regulamentação. Assim, tem-se:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2015, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 489/2015

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 489/2015.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 489/2015 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de pulseira de identificação a crianças, de até doze anos, nos eventos públicos em que haja grande circulação de pessoas, no Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de pulseiras de identificação para crianças, de até doze anos, nos eventos públicos em que haja grande circulação de pessoas no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se local com grande circulação de pessoas aquele espaço que venha a concentrar, ainda que potencialmente, mais de 150 (cento e cinquenta) pessoas.

Art. 2º A pulseira de que trata o caput deste artigo será fornecida aos pais ou responsáveis, mediante simples solicitação, para ser colocada em um dos braços da criança, devendo atender aos seguintes critérios:

I - ser dotada de sistema que impeça sua reutilização, ser inviolável e intransferível, resistente à água, não tóxica e hipoalergênica, com lacre de fechamento seguro; e

II – conter espaço em branco para ser colocado nome completo da criança e do seu responsável, endereço e telefone de contato.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 4º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeita o responsável pela organização do evento às penalidades previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Desta feita, tecidas as considerações pertinentes, não há que se falar em ofensa ao princípio da propriedade privada, mas em prevalência dos direitos inerentes à proteção das crianças.

Isto posto, conclui-se pela perfeita sintonia do projeto em análise com os ditames constitucionais e legais, razão porque o Parecer do Relator é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 489/2015, de autoria do Deputado Álvaro Porto, com o Substitutivo proposto pelo relator, que contempla a Emenda apresentada pelo Deputado Zé Maurício.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 489/2015, de autoria do Deputado Álvaro Porto, com as alterações propostas pelo relator, que contempla a Emenda apresentada pelo Deputado Zé Maurício.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de novembro de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (8) deputados: Aluíso Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

REPUBLICADO

Parecer Nº 3088/2016

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao

Projeto de Lei Ordinária Nº 857/2016

Autor: Deputado Ricardo Costa

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA DISPOR SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS MÉDICOS E SUA RESPECTIVA CARGA HORÁRIA NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO, URGÊNCIAS, EMERGÊNCIAS, BEM COMO NOS AMBULATÓRIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2016, DE AUTORIA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 857/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, para análise e emissão de parecer.

O Substitutivo em estudo dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da relação dos médicos e sua respectiva carga horária nas Unidades de Pronto Atendimento, Urgências, Emergências, bem como nos ambulatórios públicos.

A proposição que modifica o Projeto de Lei em discussão foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A proposição ora em análise tem por objetivo obrigar a disponibilização da relação dos médicos e sua respectiva carga horária de trabalho nas Unidades de Pronto Atendimento, Urgências, Emergências, bem como nos ambulatórios públicos no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Estado.

A disponibilização de informações em meio eletrônico sobre os profissionais médicos que desempenhem suas funções nas ditas unidades de saúde, bem como sobre suas respectivas cargas horárias, contribui não só para o cumprimento do princípio constitucional da publicidade, mas também para possibilitar que a população exerça um controle social mais efetivo sobre a Administração Pública e seus servidores.

Neste sentido, a Lei Complementar nº 141/2009, que dispõe sobre o Modelo Integrado de Gestão do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, já estabelece como instrumentos de divulgação de informações para os cidadãos, além da Ouvidoria Geral do Estado e do Portal da Transparência, quaisquer publicações oficiais em meio físico ou eletrônico.

Sendo assim, a presente proposição garante o acesso de informações de interesse dos cidadãos e, mais especificamente, dos usuários do serviço de saúde, proporcionando uma maior transparência no âmbito da Administração Pública estadual, contribuindo para a efetivação de normas gerais que visam garantir o acesso da população a informações relativas às ações governamentais.

Ainda, a medida determina que o não cumprimento de tal disposição implicará na responsabilização administrativa dos dirigentes das referidas unidades de saúde nos termos da legislação aplicável, cabendo ao Poder Executivo regulamentar a norma em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação. Para que tais unidades de saúde possam se adequar às exigências da nova norma, esta só entrará em vigor após decorridos 120 dias de sua publicação oficial.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária no 857/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, tornando obrigatória a disponibilização da relação de médicos e suas cargas horárias em meio eletrônico nas unidades de saúde que indica, desta maneira garantindo o acesso da população a informações de seu interesse e proporcionando um maior controle social sobre a Administração Pública, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Lucas Ramos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 857/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa

Sala da Comissão de Administração Pública, em 26 de outubro de 2016.

Presidente em exercício: Adalto Santos.

Relator : Lucas Ramos.

Favoráveis os (5) deputados: Aluíso Lessa, Augusto César, Lucas Ramos, Rogério Leão, Zé Maurício.

Parecer Nº 3089/2016

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 933/2016
Autor: Deputado Ricardo Costa

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL VISA. OBRIGAR AS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO RESIDENCIAIS A INFORMAR PREVIAMENTE AOS CONSUMIDORES OS DADOS REFERENCIAIS DOS FUNCIONÁRIOS QUE IRÃO REALIZAR O ATENDIMENTO RESIDENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2016, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 933/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, para análise e emissão de parecer.

O Substitutivo em questão visa criar requisitos de segurança para que as empresas prestadoras de serviço residenciais informe previamente os dados de identificação dos funcionários designados para realizar atendimento domiciliar e dá outras providências..

A proposição em comento foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A proposição em análise tem por objetivo estabelecer requisitos que obriguem as empresas prestadoras de serviços residenciais, quando acionadas para realizar qualquer reparo ou prestação de serviço nas residências, a informar os dados de identificação dos funcionários designados para o atendimento ao consumidor.

Ao lado do momento de crise econômica que assola o país, veio também um grande surto de crimes tanto em Pernambuco quanto no Brasil. Relatos de roubos e assaltos são rotineiros e as estratégias utilizadas pelos delinquentes são cada vez mais surpreendentes, uma das artimanhas que têm sido usadas é o disfarce de funcionário, pelo qual o criminoso finge ser vinculado a alguma empresa para ter sua entrada franca na residência da vítima facilitada. Depois de conseguir o acesso à parte interna da casa, o falso empregado surpreende o morador assaltando-o ou mesmo cometendo outros crimes.

Diante desse contexto, a presente proposição estabelece obrigatoriedade para que as empresas prestadoras de serviço residenciais passe a informar previamente aos consumidores os dados referenciais do funcionário que irão realizar o serviço. Dessa forma, os moradores poderão conferir se de fato o suposto empregado provém da empresa contratada. Esse novo encargo deverá ser cumprido em até uma hora antes da chegada do funcionário, indicando seu nome, número de documento de identificação e, sempre que possível, sua foto.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária no 933/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público na medida em que contribui para melhorar a segurança pública do Estado de Pernambuco ao inibir novas práticas criminosas.

Zé Maurício
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 933/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa..

<p>Sala da Comissão de Administração Pública, em 26 de outubro de 2016.</p>	<p>Zé Maurício Deputado</p>
--	---

Presidente em exercício: Adalto Santos.

Relator : Zé Maurício.

Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Augusto César, Lucas Ramos, Rogério Leão, Zé Maurício.

Parecer N° 3090/2016

Comissão de Administração Pública Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 936/2016
Autor: Deputado Ricardo Costa

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSPEÇÃO QUINQUENAL DE SEGURANÇA NAS INSTALAÇÕES DE GÁS DAS UNIDADES RESIDENCIAIS E COMERCIAIS SUPRIDAS POR GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO NO ESTADO DO PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2016, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 936/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, para análise e emissão de parecer.

. O Substitutivo em questão estabelece a obrigatoriedade da vistoria quinquenal de segurança nas instalações de gás das unidades residenciais e comerciais do Estado de Pernambuco

A proposição que modifica o Projeto de Lei em estudo foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A presente proposição em análise tem por finalidade estabelecer normas para a obrigatoriedade da inspeção quinquenal de segurança nas instalações de gás das unidades residenciais e comerciais supridas por gás liquefeito de petróleo no Estado do Pernambuco. Visto que a existência de instalações de gás em desacordo com normas técnicas de segurança representa risco iminente de ocorrência de desastres, faz-se importante a adoção de medidas de proteção à integridade física e à vida dos cidadãos. Neste contexto, a nova lei contribuirá para a sedimentação de uma cultura de manutenção periódica dos equipamentos e instalações de gás e, conseqüentemente, para a ampliação da segurança nas unidades residenciais e comerciais do Estado.

Por fim, a proposição determina obrigações para que as penalidades sejam aplicadas apenas às empresas privadas distribuidoras de gases combustíveis, excluindo-se as concessionárias que exploram o serviço de gás canalizado.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária no 936/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público na medida em que contribui para minimizar os riscos da ocorrência de acidentes provocados pela manutenção inadequada de instalações de gás nas unidades residenciais e comerciais do Estado.

Lucas Ramos
Deputado

3 Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 936/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 26 de outubro de 2016.

Presidente em exercício: Adalto Santos.

Relator : Lucas Ramos.

Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Augusto César, Lucas Ramos, Rogério Leão, Zé Maurício.

Parecer N° 3091/2016

Comissão de Administração Pública Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 973/2016
Autor: Deputado Everaldo Cabral

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CLINICAS, LABORATÓRIOS, CENTRAL DE DIAGNÓSTICOS E ASSEMELHADOS A AFIXAÇÃO CARTAZ INFORMANDO A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO DOS PORTADORES DE DIABETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2016, DE AUTORIA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 973/2016, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei original versa sobre a afixação de cartazes em hospitais públicos e particulares, clínicas, postos de saúde, credenciados à Rede Estadual de Saúde contendo informação sobre prioridade de atendimento aos portadores de diabetes

A proposição que modifica o Projeto de Lei em discussão foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Substitutivo em análise objetiva alterar a Lei nº 15.491, de 30 de Abril de 2015, que dispõe sobre o atendimento diferenciado para portadores de Diabetes na Rede Estadual de Saúde, a presente proposição busca divulgar seus benefícios em estabelecimentos indicados na lei supracitada.

A proposta apresentada inclui a obrigação aos hospitais públicos e particulares, clínicas, postos de saúde, credenciados à Rede Estadual de Saúde de informar o direito por meio de afixação de cartaz em local de fácil visualização, medindo 297 x 420 mm (Folha A3), com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação: “

Os portadores de diabetes possuem prioridade de atendimento nos exames a serem realizados em jejum total, conforme Lei Estadual nº 15.491, de 30 de abril de 2015.” . A medida de baixo custo permite que seja divulgado o direito ao atendimento prioritário e aumenta a compreensão dos demais usuários de serviços sobre a particularidade do atendimento aos diabéticos, em relação às dificuldades inerentes à doença.

Para garantir a efetividade da norma, são estipuladas as penas de advertência e multa para os estabelecimentos que a descumprirem. As multas poderão variar de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o porte do estabelecimento e com as circunstâncias da infração.

Por fim, estabelece-se que o Poder Executivo deverá regulamentar a Lei advinda da proposição em análise em todos os aspectos necessários para a sua devida aplicação.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária no 973/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, contribuindo para a efetivação dos direitos previstos na Lei nº 15.491, de 30 de Abril de 2015, que garante atendimento diferenciado para portadores de Diabetes na Rede Estadual de Saúde.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 973/2016, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 26 de outubro de 2016.

Presidente em exercício: Adalto Santos.

Relator : Zé Maurício.

Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Augusto César, Lucas Ramos, Rogério Leão, Zé Maurício.

Parecer N° 3092/2016

Comissão de Administração Pública Projeto de Lei Ordinária Nº 974/2016
Autor: Deputado Augusto César

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA DISPOR SOBRE A FIXAÇÃO DE CARTAZES NAS FARMÁCIAS, DROGARIAS, LABORATÓRIOS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, INFORMANDO AO CONSUMIDOR OS RISCOS DO USO INDISCRIMINADO DE DESCONGESTIONANTES NASAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 974/2016, de autoria do Deputado Augusto César, juntamente com a Emenda modificativa Nº 01/2016, de autoria da comissão de constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer.

O projeto de Lei em estudo versa sobre a fixação de cartazes nas farmácias, drogarias, laboratórios e estabelecimentos similares no âmbito do Estado de Pernambuco, informando ao consumidor os riscos do uso indiscriminado de descongestionantes nasais.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria

2. Parecer do Relator

A proposta em análise estabelece normas para que as farmácias, drogarias, laboratórios e demais estabelecimentos que comercializam descongestionante nasal determine a fixação de cartazes, informando ao consumidor sobre os riscos do uso indiscriminado do medicamento.

A informação constará em cartaz, local de fácil visualização, e também próximo as gôndolas onde se apresentam os medicamentos, medindo 297x420 mm (folha A3), preferencialmente, com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação:

“o uso indiscriminado de descongestionante nasal pode causar arritmia, taquicardia, aumento da pressão arterial, além de ocasionar outros problemas de saúde. Não se medique por conta própria. Pergunte ao seu médico a causa do congestionamento nasal.”

A medida de baixo custo, permite a divulgação massiva dos efeitos nocivos decorrentes do uso abusivo de medicamentos à base de corticoides. Essa medida eficiente e necessária, que acarretará em benefícios ao consumidor e à saúde em geral da população.

A Emenda Modificativa Altera a Ementa do projeto de lei ordinária Nº 974/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Ementa: Dispõe sobre a fixação de cartazes nas farmácias, drogarias, laboratórios e estabelecimentos similares no âmbito do Estado de Pernambuco, informando ao consumidor os riscos do uso indiscriminado de descongestionantes nasais e dá outras providências.”

Para garantir a efetividade da norma, são estipuladas as penas de advertência e multa para estabelecimentos que a descumprirem. As multas poderão variar de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com o porte do estabelecimento e com as circunstâncias da infração.

Por fim, caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei em todos os aspectos necessários para sua devida aplicação.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária no 974/2016, com suas alterações dadas pela Emenda Modificativa nº 01/2016, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que atende ao interesse público, contribuindo para aprimorar o acesso à informação qualificada sobre saúde pública.

Lucas Ramos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo sem vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 974/2016, de autoria do Deputado Augusto César, juntamente com as alterações proposta pela Emenda Modificativa Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 26 de outubro de 2016.

Presidente em exercício: Adalto Santos.

Relator : Lucas Ramos.

Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Augusto César, Lucas Ramos, Rogério Leão, Zé Maurício.

Parecer N° 3093/2016

Comissão de Administração Pública Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 993/2016
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO A SEMANA ESTADUAL DO MOVIMENTO TODOS JUNTOS CONTRA O CÂNCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2016, DE AUTORIA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 993/2016, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, para análise e emissão de parecer.

O Substitutivo em questão institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a "Semana Estadual do Movimento Todos Juntos Contra o Câncer", e dá outras providências

A proposição que modifica o Projeto de Lei em discussão foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O presente Substitutivo objetiva instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual do Movimento Todos Juntos Contra o Câncer, cuja finalidade é conscientizar a população da incidência de câncer na população nos dias de hoje. O câncer é reconhecido como um problema de saúde pública, sendo uma doença que, na maioria das vezes, cresce lentamente. Nesse sentido,

torna-se cada vez mais necessária a conscientização da sociedade acerca da doença e seu tratamento, bem como da importância do diagnóstico precoce como forma de diminuir as sequelas, melhorar respostas terapêuticas, e, por conseguinte, aumentar a índice de cura.

A proposta objeto da inclusão no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco da Semana Estadual do Movimento Todos Juntos Contra o Câncer, tem a missão de influenciar as políticas públicas na área de Oncologia e acelerar a promoção da saúde, a prevenção de doenças, bem como o acesso ao tratamento e cuidados paliativos às pessoas com câncer no Brasil”.

Portanto, o Movimento Todos Juntos Contra o Câncer, será importante indutor na ampliação do conhecimento da população sobre a doença e no estímulo ao desenvolvimento de políticas públicas voltadas às pessoas com câncer.

Ademais, a “Semana Estadual do Movimento Todos Juntos Contra o Câncer”, será realizada, anualmente, na semana em que constar o dia 19 de setembro.

Por fim, para a execução desta Lei, nenhuma das datas da “Semana Estadual do Movimento Todos Juntos Contra o Câncer”, será considerada feriado civil.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária no 993/2016, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público haja vista ser necessária o envolvimento de todos os setores sociais, governamentais e não-governamentais, na luta contra o câncer.

Zê Maurício
Deputado

3. Conclusão da Comissão
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 993/2016, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães..</p>

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 26 de outubro de 2016.

Presidente em exercício: Adalto Santos.
Relator : Zê Maurício.
Favoráveis os (5) deputados: Aluíso Lessa, Augusto César, Lucas Ramos, Rogério Leão, Zê Maurício.

Parecer Nº 3094/2016

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1012/2016
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA MODIFICAR AS LEIS Nº 10.489, DE 2 DE OUTUBRO DE 1990, E Nº 14.924, DE 18 DE MARÇO DE 2013, RELATIVAMENTE À DISTRIBUIÇÃO DA PARCELA DO ICMS QUE É DESTINADA AOS MUNICÍPIOS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1012/2016, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 92 de 7 de outubro de 2016, para análise e emissão de parecer;

A proposição tem por finalidade modificar as Leis nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, e nº 14.924, de 18 de março de 2013, relativamente à distribuição da parcela do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS que é destinada aos Municípios

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O presente Projeto de Lei em estudo objetiva alterar a sistemática de distribuição do ICMS entre os municípios, prevista na Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, bem como modifica a Lei nº 14.924, de 18 de março de 2013, que institui o Selo Pacto pela Vida de Prevenção e Redução da Criminalidade nos Municípios (SPPV) do Estado de Pernambuco, legislação que também faz referência à distribuição do ICMS entre os municípios.

No que se refere à Lei Estadual nº 10.489/1990, a participação de cada Município na receita do ICMS que lhe é destinada é auferida mediante a aplicação de um índice percentual, que corresponde à soma de duas parcelas: uma equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) da sua participação relativa no valor adicionado do Estado, apurado nos termos de decreto do Poder Executivo, e outra, de 25% (vinte e cinco por cento), com a observância de diversos parâmetros que devem ser observados conforme o disposto nesta Lei.

Entre os parâmetros dispostos para a referida parcela de 25%, estão previstos alguns que devem ser observados entre os anos de 2010 e 2016 (artigo 2º II, alínea d), aos quais a presente proposição visa estender esse prazo até o fim de 2017. Além disso, outros critérios são estabelecidos para a distribuição do ICMS dentro dessa parcela de 25% (vinte e cinco por cento) a partir do ano de 2017 (artigo 2º II, alínea f), no que o Projeto de Lei em análise objetiva alterar para que sejam observados somente a partir de 2018.

Ainda acerca da Lei Estadual nº 10.489/1990, a presente proposição prevê a inclusão da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública na Receita Tributária Própria, que corresponde à arrecadação dos tributos de competência municipal.

Por sua vez, no que diz respeito à Lei nº 14.924/2013, o seu artigo 3º determina que a circunstância de o Município possuir o SPPV deve ser incluída entre os critérios de distribuição da parcela da receita do ICMS que cabe aos Municípios a partir do exercício de 2017. O presente Projeto de Lei visa alterar este artigo para que tal circunstância seja observada apenas a partir de 2018.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1012/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao aprimorar a legislação tributária estadual, aperfeiçoando a sistemática de repartição do produto da arrecadação do ICMS.

Aluíso Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1012/2016, de autoria do Poder Executivo.</p>

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 26 de outubro de 2016.

Presidente em exercício: Adalto Santos.
Relator : Aluíso Lessa.
Favoráveis os (5) deputados: Aluíso Lessa, Augusto César, Lucas Ramos, Rogério Leão, Zê Maurício.

Parecer Nº 3095/2016

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de
Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1024/2016
Autor: Deputado Bispo Ossésio Silva

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA DA ESTADUAL DA CORRIDA DA CONSCIÊNCIA NEGRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2016, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLACÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1024/2016, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, para análise e emissão de parecer.

. O Substitutivo em discussão institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual da Corrida da Consciência Negra”, e dá outras providências.

A proposição foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A proposição em análise objetiva instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual da Corrida da Consciência Negra, a ser realizado, anualmente no dia 20 de novembro.

A Corrida da Consciência Negra, foi criada em 2015, com a finalidade de chamar a atenção da sociedade para o Dia Nacional da Consciência Negra. O percurso da referida Corrida realizada na cidade do Recife, começa e termina na Rua da Aurora, em frente ao prédio da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Como afirmam seus próprios idealizadores, a corrida de rua busca “conscientizar a população contra o racismo e promover, através de uma mensagem de união, a igualdade racial e a importância do povo negro na evolução sociocultural do Estado e do país, aliado ao incentivo da prática do esporte”. Desta maneira, o evento tem o duplo mérito de contribuir para o combate ao racismo e à prática esportiva.

Sendo assim, a inclusão da Corrida da Consciência Negra no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco tem caráter social e cultural, pois reforça para a população a mensagem promovida pelo Dia Nacional da Consciência Negra, e, assim, apoia o esforço mais geral de combate ao racismo em todas as suas formas.

Por fim, a data da comemoração do “Dia Estadual da Corrida da Consciência Negra”, não será considerado feriado civil.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária no 1024/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, instituindo, no Calendário de Eventos do Estado, o Dia Estadual da Corrida da Consciência Negra, de forma a contribuir para o combate ao racismo e para a promoção da prática esportiva.

Augusto César
Deputado

3. Conclusão da Comissão
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1024/2016, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.</p>

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 26 de outubro de 2016.

Presidente em exercício: Adalto Santos.
Relator : Augusto César.
Favoráveis os (4) deputados: Aluíso Lessa, Augusto César, Lucas Ramos, Zê Maurício.

Parecer Nº 3096/2016

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1012/2016, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que modifica as Leis nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, e nº 14.924, de 18 de março de 2013, relativamente à distribuição da parcela do ICMS que é destinada aos Municípios . Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1012/2016, de autoria do Poder Executivo, que modifica as Leis nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, e nº 14.924, de 18 de março de 2013, relativamente à distribuição da parcela do ICMS que é destinada aos Municípios, e que foi encaminhado a esta casa legislativa através da Mensagem nº 92/2016, de 7 de outubro de 2016.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 24, Inciso I, da Constituição Federal, o art. 19, caput, §1º e Inciso I todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de aperfeiçoar a sistemática de repartição do produto da arrecadação do ICMS no Estado através das alterações propostas nas Leis nº 10.489, de 2 de outubro de 1990 e nº 14.924, de 18 de março de 2013, mantendo desta forma, para o exercício de 2017, os critérios para definição do índice percentual de participação dos Municípios Pernambucanos na arrecadação do ICMS vigentes entre os exercícios de 2010 e 2016, e ainda prevê a contribuição para o custeio da iluminação pública. Foi destacado ainda que as alterações para a manutenção dos critérios de distribuição anteriores são fundamentais para evitar a perda financeira significativa aos pequenos Municípios de nosso Estado. Por fim, sabemos que cabe ao Executivo Estadual ajustar a legislação para o seu melhor funcionamento procurando refletir no melhor benefício à população.

Estando a alteração legislativa devidamente justificada e legalmente amparada e não havendo óbices para sua realização, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1012/2016, de autoria do Poder Executivo.

João Eudes
Deputado

3. Conclusão da Comissão
<p>Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1012/2016, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.</p>

Sala da Comissão de Negócios Municipais,
em 26 de outubro de 2016.

Presidente: Rogério Leão.
Relator : João Eudes.
Favoráveis os (5) deputados: Everaldo Cabral, João Eudes, Odacy Amorim, Priscila Krause, Rogério Leão.

Parecer Nº 3097/2016

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
Substitutivo nº 01/2016
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Projeto de Lei nº 899/2016
Autor: Dep. Zé Maurício

EMENTA: Modifica a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 899/2016, o qual estabelece critérios para o descarte apropriado dos filmes de radiografias utilizados em exames médicos e odontológicos, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1-Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, modificando a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 899/2016, de autoria, respectivamente, do Deputado Zê Maurício.

O Projeto de Lei Ordinária nº 899/2015 tem como objetivo a promoção do descarte adequado dos filmes de radiografia usados para a realização de exames médicos.

De acordo com a justificativa anexa ao projeto original, é grande risco de contaminação do solo e da água quando não descartados, da forma correta, os filmes de radiografia que são compostos por materiais como plástico e metal pesado (prata).

Conforme menciona o parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Substitutivo nº 01/2016 foi apresentado apenas com o intuito de enriquecer a propositura original.

2 - **Parecer do Relator.**

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa, pois envolve matéria relacionada à ordem econômica e à política comercial. A matéria procura estabelecer critérios para o descarte apropriado dos filmes de radiografias utilizados em exames médicos e odontológicos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Nesse contexto, a justificativa anexa à proposta em análise advoga que os filmes de radiografia incluem-se no rol de materiais compostos por plástico e metal pesado, representando, portanto, grande risco de contaminação do solo e da água quando não descartados da forma correta.

Por conseguinte, a presente proposição reveste-se de grande relevância na direção de reduzir os danos ambientais provocados pelo descarte inadequado dos filmes de radiografia. No mesmo sentido, a propositura procura, também, resguardar a saúde pública dos cidadãos, na medida em que se espera uma melhor conservação do solo e da água a partir da implantação desse projeto de lei.

Portanto, do ponto de vista econômico, não há qualquer óbice à aprovação do projeto de lei apresentado. Além disso, a medida proposta encontra-se respaldada na Constituição Estadual, em especial no Capítulo que trata do Desenvolvimento Econômico: Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população. Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios:
II – protegerão o meio ambiente, especialmente:
a) pelo combate à exaustão dos solos e à poluição ambiental, em qualquer das suas formas;

Levando em consideração os argumentos apresentados, e por inexistirem óbices do ponto de vista econômico, declaro-me favorável, no mérito, à aprovação do Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária nº 899/2016.

João Eudes
Deputado

3 – Conclusão da Comissão.

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2016, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 899/2016, de autoria do Deputado Zê Maurício, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 26 de outubro de 2016.

Presidente: Aluísio Lessa.

Relator : João Eudes.

Favoráveis os (2) deputados: João Eudes, Rogério Leão.

Parecer N° 3098/2016

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
Substitutivo nº 01/2016
Autor: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Ao Projeto de Lei Ordinária nº 933/2016
Autor: Deputado Ricardo Costa

Ementa: Obriga as empresas prestadoras de serviços a informar previamente os dados de identificação dos funcionários designados para realizar atendimento domiciliar e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 933/2016, apresentado pelo Deputado Ricardo Costa.

A proposição ora analisada obriga as empresas prestadoras de serviço, quando acionadas para realizar qualquer reparo ou prestação de serviço nas residências de seus consumidores a informar dados referenciais do funcionário que irá executá-los, pelo menos uma hora antes da sua chegada, discriminando seu nome, número de documento de identificação, e sempre que possível sua foto.

O autor, da proposta original, argumenta que a medida é salutar uma vez que tem se tornado cada vez mais comum relatos de assaltos realizados por bandidos uniformizados que se apresentam nas residências como prestadores de serviço de empresas contratadas pelo consumidor. Desse modo, toda vez que o consumidor solicitar um serviço às prestadoras se cercarão dos cuidados necessários e com isso espera-se a redução do número de assaltos.

2- **Parecer do Relator**

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, e no artigo 205 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre o presente substitutivo quanto à ordem econômica e à política comercial.

A proposição tem por objetivo obrigar as empresas prestadoras de serviço, quando acionadas para realizar qualquer reparo ou prestação de serviço nas residências de seus consumidores a informar dados referenciais do funcionário que irá executá-los, pelo menos uma hora antes da sua chegada.

Essa medida encontra consonância com o art. 143, inciso V da Constituição Estadual que dispõe que caberá ao Estado promover a defesa do consumidor por meio da prevenção, conscientização e orientação do consumidor, com o intuito de evitar que venha a sofrer danos e motivá-lo a exercitar a defesa de seus direitos.

O Substitutivo nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça visou promover melhorias de redação, excluir a fixação de prazo para regulamentação da lei pelo Executivo e impedir a criação de novas atribuições mandatórias à Secretaria Estadual da Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação, obedecendo ao comando presente no art. 19, § 1º, inciso VI, da Constituição Estadual. Desse modo, o Substitutivo apresentado visa aperfeiçoar a propositura.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações pertinentes, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 933/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

João Eudes
Deputado

3- Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2016, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 933/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 26 de outubro de 2016.

Presidente: Aluísio Lessa.

Relator : João Eudes.

Favoráveis os (2) deputados: João Eudes, Rogério Leão.

Parecer N° 3099/2016

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
Substitutivo nº 01/2016
Autor: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Ao Projeto de Lei Ordinária nº 936/2016
Autor: Deputado Ricardo Costa

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 936/2016, dispondo sobre a obrigatoriedade da inspeção de segurança nas instalações de gás das unidades supridas por gás liquefeito de petróleo no Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1.Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 936/2016, apresentado pelo Deputado Ricardo Costa.

A proposição ora analisada dispõe sobre inspeção de segurança em instalações de gás de unidades residenciais e comerciais supridas por gás liquefeito de petróleo no Estado do Pernambuco. Caso seja aprovada, essa inspeção de segurança será obrigatória e terá periodicidade quinzenal.

O autor da proposta original justifica a sua iniciativa mencionando que acidentes com o produto, envolvendo vazamentos, quase sempre terminam em explosões que poderiam ser evitadas por meio de vistorias programadas visando à manutenção dos equipamentos de distribuição de gás existentes.

2- **Parecer do Relator**

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, e no artigo 205 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre o presente substitutivo quanto à ordem econômica, à política industrial e comercial, à normatização e à qualidade industrial. A proposição tem por objetivo instituir obrigatoriedade de vistoria quinzenal de segurança nas instalações de gás das unidades residenciais e comerciais do Estado de Pernambuco.

A execução dessa vistoria será feita pela distribuidora de gás, respectivamente responsável, que poderá credenciar empresas especializadas para este fim, conforme indica o artigo 2º do substitutivo.

É sabido que o gás liquefeito de petróleo, a despeito dos benefícios proporcionados pelo seu uso, é um produto que oferece risco para os usuários, como também às pessoas ao seu redor, por ser um material de fácil combustão.

O uso desse produto em condições inadequadas já provocou acidentes, que são externalidades negativas relacionadas com a produção, a comercialização, o armazenamento e o consumo desse material.

É aceitável que o Estado combata a falha de mercado exigindo que os fornecedores minimizem a mencionada externalidade negativa proporcionada pela atividade. E essa obrigatoriedade de inspeção de segurança, a ser instituída pela proposição em exame, é uma medida adequada a esse propósito.

É possível que essa nova exigência promova alguma alteração do preço praticado pelas distribuidoras no mercado de gás liquefeito de petróleo. Todavia, a sociedade será beneficiada, pois ganhará mais segurança durante o manuseio e o consumo desse produto.

Ademais, é importante ressaltar que este substitutivo não afasta a responsabilidade dos condomínios, proprietários e usuários das unidades prediais, supridas por gás liquefeito de petróleo, em providenciar a realização da inspeção periódica, de acordo com o seu artigo 3º.

Por fim, destaco que as sanções a serem impostas em caso de descumprimento dessa nova obrigação (suspensão imediata do fornecimento de gás no caso dos condomínios, proprietários e usuários das unidades residenciais e comerciais; multa e pagamento dos danos decorrentes de omissão no caso das distribuidoras) são medidas necessárias para a internalização da nova conduta por parte dos destinatários.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações pertinentes, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 936/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

João Eudes
Deputado

3- Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2016, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 936/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 26 de outubro de 2016.

Presidente: Aluísio Lessa.

Relator : 1.

Favoráveis os (2) deputados: João Eudes, Rogério Leão.

Parecer N° 3100/2016

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
Substitutivo nº 01/2016
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Projeto de Lei nº 973/2016
Autor: Dep. Everaldo Cabral

EMENTA: altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 973/2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz em estabelecimentos que indica e dá outras providências. Pela aprovação.

1-Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 973/2016.

O projeto original, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, propôs obrigar clínicas, laboratórios, centrais de diagnóstico e estabelecimentos assemelhados a afixarem cartaz informando que os pacientes com diabetes gozam de prioridade no atendimento, conforme a Lei nº 15.491, de 30 de abril de 2015, em face da obrigatoriedade de jejum total.

O Substitutivo nº 01/2016 preserva essa mesma ideia, apenas ajustando a redação da proposição original às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais. Com isso, pretende inserir as novas regras diretamente na Lei nº 15.491/2015, que dispõe sobre o atendimento diferenciado para portadores de diabetes na Rede Estadual de Saúde.

2 - **Parecer do Relator.**

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, e no artigo 205 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os artigos 93 e 104, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre o presente Substitutivo quanto à ordem econômica.

A proposição tem por objetivo disseminar a informação, nos hospitais públicos e particulares, clínicas e postos de saúde credenciados à Rede Estadual de Saúde, de que os portadores de diabetes possuem prioridade de atendimento nos exames a serem realizados em jejum total.

Na justificativa da proposta original, o autor aponta o desconhecimento dos beneficiários quanto a esse direito. Ou seja, a iniciativa pretende reduzir a assimetria de informação, falha de mercado que reclama atuação do Estado.

Para isso, o Substitutivo em análise preconiza a afixação de cartaz pelos estabelecimentos mencionados em local de fácil visualização. Isso pode ser considerado razoável, na medida em que fomenta a divulgação de informação de relevante interesse público a custos módicos.

O cartaz corresponderá a uma folha de papel A3 (297 mm X 420 mm), tamanho que é adotado por outras leis estaduais por ser adequado e por não representar custo significativo aos obrigados.

É importante ressaltar que a prioridade de atendimento dos portadores de diabetes mellitus em exames feitos em jejum total foi instituída pela Lei Estadual nº 15.491/2015. Faz sentido, portanto, que a inovação legislativa promovida por este Substitutivo seja incorporada a essa lei.

Por fim, ressalto que as sanções a serem impostas em caso de descumprimento dessa nova obrigação (advertência e multa entre R\$ 500,00 e R\$ 1.000,00) são aptas a induzir a internalização da medida sem interferir na dinâmica de precificação dos serviços.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações pertinentes, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 973/2016, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.

3 – Conclusão da Comissão.

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2016, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 973/2016, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 26 de outubro de 2016.

Presidente: Aluísio Lessa.

Relator : 1.

Favoráveis os (2) deputados: João Eudes, Rogério Leão.

Parecer N° 3101/2016

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Projeto de Lei ordinária nº 974/2016 e emenda modificativa nº 01/2016

Autor: Dep. Deputado Augusto César

Ementa: Dispõe sobre a fixação de cartazes nas farmácias, drogarias, laboratórios e estabelecimentos similares no âmbito do Estado de Pernambuco, informando ao consumidor os riscos do uso indiscriminado de descongestionantes nasais e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1.Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 974/2016, de autoria do Deputado Augusto Cesar.

A proposição em análise institui, em seu art. 1º, a obrigatoriedade para farmácias, drogarias, laboratórios e assemelhados de afixarem cartazes acerca dos malefícios do uso indiscriminado de descongestionantes nasais.

O art. 2º descreve as medidas do cartaz, e a mensagem a ser divulgada, enquanto o art. 3º estabelece as penalidades cabíveis de advertência ou multa.

No âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi apresentada a Emenda Modificativa nº 01/2016, que apenas modifica a ementa do projeto original, a fim de torná-la mais fiel ao seu conteúdo.

2.Parecer do Relator

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com fulcro nos artigos 93, inciso I, e 104 da resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre a presente proposição.

A Constituição Federal, no art. 170, inciso V, apresenta a defesa do consumidor como um dos princípios fundamentais da ordem econômica do país. Já a Constituição de Pernambuco trata da temática no artigo 143, V, de acordo com a descrição abaixo:

Art. 143. Cabe ao Estado promover, nos termos do art. 170, V da Constituição da República, a defesa do consumidor, mediante:
[...]
V - pesquisa, informação e divulgação de dados sobre consumo, preços e qualidade de bens e **serviços**, prevenção, conscientização e orientação do consumidor, com o intuito de evitar que venha a sofrer danos e motivá-lo a exercitar a defesa de seus direitos; (grifou-se).
[...]

Ademais, o projeto também está de acordo com o art. 6º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), incisos II e III, conforme citação a seguir:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

[...]
II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;
III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; (grifou-se).
[...]

O projeto em análise vai ao encontro desses preceitos, pois busca informar o consumidor acerca do uso de um produto comum e de fácil acesso em qualquer farmácia, conhecido como descongestionante nasal.

Dessa forma se manifesta o autor do projeto, em sua justificativa, que tais descongestionantes existentes no mercado e livremente vendidos, quando são usados sem orientação médica e durante períodos longos, as substâncias vasoconstritoras (fenilefrina, difenidramina, cloridrato de oximetazolina, nafazolina ou cloridrato de nafazolina) vão sendo absorvidas pela mucosa nasal e caem na corrente sanguínea, provocando pressão alta e taquicardia.

Nunca é demais enfatizar que, com o uso indiscriminado desses produtos, além dos danos causados ao consumidor individualmente, mesmo quem não for usuário sairá prejudicado, pois o aumento do número de pessoas doentes acarreta maior pressão sobre o atendimento de saúde pública, com maior necessidade de dispêndios ao erário.

Dessa forma, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifico quaisquer impedimentos de ordem econômica para aprovação do projeto e da proposta acessória, uma vez que contribuem para a defesa do consumidor e melhoria da economia do Estado.

Logo, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação do Projeto de Lei nº 974/2016, assim como da Emenda Modificativa nº 01/2016, submetidos à apreciação.

João Eudes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 974/2016, de autoria do Deputado Augusto César, bem como a sua Emenda Modificativa nº 01/2016, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, estão em condições de serem aprovados.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 26 de outubro de 2016.

Presidente: Aluísio Lessa.

Relator : João Eudes.

Favoráveis os (2) deputados: João Eudes, Rogério Leão.

Parecer N° 3102/2016

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Projeto de Lei Ordinária nº 1013/2016

Autor: Governador do Estado

Ementa: Altera a Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP. **Pela aprovação.**

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.013/2016, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da mensagem nº 93/2016, datada de 07 de outubro de 2016 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FECEP), nos termos da Lei nº 12.523/2003, objetiva captar, gerir e destinar recursos para programas de relevante interesse social, voltados para o combate à pobreza no Estado de Pernambuco.

Na mensagem encaminhada, o autor informa que as alterações propostas objetivam incluir expressamente no rol de aplicações do FECEP a cobertura de despesas nas áreas de educação, saúde e assistência social. Além disso, a propositura institui que o Fundo em questão será gerido por um conselho constituído por representantes de entidades públicas e da sociedade civil, cuja composição será definida em Regulamento. Atualmente, o FECEP é gerido pela Secretaria de Planejamento e administrado por um conselho consultivo definido em sua lei de criação.

Por fim, o Governador do Estado, autor do projeto, requereu tramitação em regime de urgência, conforme dispõe o art. 21 da Constituição Estadual.

2 – Parecer do Relator.

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa, pois envolve matéria relacionada à ordem econômica.

O projeto de lei em análise visa modificar a Lei nº 12.523/2003, que instituiu o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza. Esse Fundo objetiva captar, gerir e destinar recursos para programas de relevante interesse social, voltados para o combate à pobreza no Estado de Pernambuco.

Mediante as alterações propostas, de acordo com a justificativa anexa ao projeto, objetiva-se incluir expressamente no rol de aplicações do FECEP a cobertura de despesas nas áreas de educação, saúde e assistência social. Propõe-se ainda a alteração de dispositivo que versa sobre o conselho gestor do Fundo, remetendo a definição de seus membros a Regulamento. Frise-se ainda que as alterações não acarretam majoração de despesas.

Portanto, do ponto de vista econômico, não há qualquer óbice à aprovação do projeto de lei apresentado. Levando em consideração os argumentos apresentados, e por inexistirem óbices do ponto de vista econômico, declaro-me favorável, no mérito, à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.013/2016, oriundo do Poder Executivo.

João Eudes
Deputado

3 – Conclusão da Comissão.

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o projeto de lei ordinária nº 1.013/2016, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 26 de outubro de 2016.

Presidente: Aluísio Lessa.

Relator : João Eudes.

Favoráveis os (2) deputados: João Eudes, Rogério Leão.

Parecer N° 3103/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 866/2016, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 14.379, de 2 de setembro de 2011, que dispõe sobre a instalação de equipamentos de Esporte e Lazer desenvolvidos para a utilização de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em parques, praças e outros locais públicos, a fim de dispor sobre a instalação de academia ao ar livre com acessibilidade e jardins sensoriais e dá outras providências.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.379, de 2 de setembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os convênios firmados após a publicação desta Lei entre o Estado de Pernambuco e os Municípios, destinados à construção e reformas de parques, praças e outros locais para a prática de esportes e lazer, deverão prever a implantação de academia ao ar livre com acessibilidade, de jardim sensorial e de outros equipamentos desenvolvidos para a utilização de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. “(NR)

Art. 2º A Lei nº 14.379, de 2 de setembro de 2011, passa a vigorar acrescida do arts. 1º-A e 1º-B com as seguintes redações:

“Art. 1º-A. A academia ao ar livre com acessibilidade tem por finalidades, dentre outras: (AC)

I – estimular a prática de exercício físico regular para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida; (AC)

II – desenvolver e estimular espaços de inclusão social; (AC)

III – executar ações, eventos e campanhas voltadas à educação continuada em saúde e bons hábitos; e, (AC)

IV – incluir a atividade física regular como fator importante ao desenvolvimento de políticas de saúde. (AC)

Art. 1º-B. O jardim sensorial é entendido como o espaço que estimula o equilíbrio, a percepção, o desenvolvimento físico e mental dos visitantes, explorando os cinco sentidos, a saber: tato, olfato, audição, visão e paladar/degustação, independentemente da condição física, motora e sensorial do indivíduo. (AC)

Parágrafo único. O jardim sensorial tem como objetivo beneficiar pessoas com deficiência física, deficiência auditiva, deficiência visual, deficiência mental, deficiência múltipla e mobilidade reduzida, e também pessoas que necessitam de relaxamento e contato com a natureza para retomar seu corpo e seus sentidos a partir da integração e estimulação de todos os sentidos.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 26 de outubro de 2016.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 3104/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 894/2016, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Modifica a Lei nº 15.668 de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de manutenção semestral nos veículos de transporte escolar, a fim de garantir a segurança dos alunos das escolas municipais do Estado de Pernambuco.

Art. 1º A Ementa da Lei nº 15.668, de 11 de Dezembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:
“Estabelece a obrigatoriedade de realização de manutenção semestral nos veículos de transporte escolar e nos veículos fretados para transporte universitário, a fim de garantir a segurança dos alunos das escolas municipais e dos estudantes universitários das faculdades públicas e privadas do Estado de Pernambuco.” (NR)

Art. 2º Os arts. 1º e 3º da Lei nº 15.668 de 11 de Dezembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:
“Art. 1º Torna-se obrigatória a realização de manutenção semestral nos veículos que fazem o transporte escolar e nos veículos fretados no âmbito dos municípios do Estado de Pernambuco, com todas as inspeções para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança exigidos pelas normas de trânsito. (NR)
Art. 3º Os motoristas dos veículos de transporte escolar e dos veículos fretados devem estar habilitados conforme exigido pelo art. 138 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, ficando sob a responsabilidade das prefeituras municipais a fiscalização do cumprimento desta exigência. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 26 de outubro de 2016.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 3105/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1014/2016, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 12.824, de 6 de junho de 2005, que institui o Fundo de Responsabilidade Social e de Modernização Administrativa - FR SMA.

Art. 1º Os arts. 3º e 4º da Lei nº 12.824, de 6 de junho de 2005, que institui o Fundo de Responsabilidade Social e de Modernização Administrativa - FR SMA passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os recursos do FR SMA deverão ser aplicados, exclusivamente, nas seguintes áreas estratégicas: (NR)

.....

X - fortalecimento da infraestrutura do Estado; e, (NR)

XI - defesa civil, na realização de obras ou implementação de ações estruturadoras, especialmente as que visem ao combate às secas ou prevenção de desastres naturais causados por enchentes. (AC)

Art. 4º Os recursos do FR SMA serão contabilizados como receitas correntes, conforme definido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, ficando vedada sua utilização na realização de despesas com pessoal, mesmo que enquadráveis nas hipóteses elencadas nos incisos do art. 3º. (NR)

.....”

Art. 2º Revoga-se o art. 5º da Lei nº 12.824, de 6 de junho de 2005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a 1º de janeiro de 2016.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 26 de outubro de 2016.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.

Indicações

Indicação N° 5394/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Senhor Secretário de Turismo, Esporte e lazer do Estado de Pernambuco, Felipe Carreras, no sentido de providenciar um reforço e investimento para a Atividade de Promoção e Desenvolvimento do Esporte Participativo no município de Condado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exma. Senhora Sandra Felix da Silva, Prefeita do Município de Condado; ao Senhor Cassiano da Silva, -; a Senhora Noeme Alves da Silva, -; ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Condado, Presidente; a Senhora Mariluce Félix dos Santos, Gestora da Escola Júlio Correia de Oliveira Melo; a Senhora Genilce Teófilo da Silva Moura, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Antônio Correia de Oliveira Andrade; ao Rvmo. Pe. José Raimundo Barbosa de Araújo, Pároco; ao Conselho Tutelar, -; ao Senhor Adelmo Lucena da Silva, -; a Senhora Alexandra Christina Santos Silva, -; a Senhora Andrea Cassiano Alves da Silva, -; a Senhora Bernadete Falcão, -; ao Senhor Bezaliel Correia da Silva, -; ao Senhor Carlos Antônio dos Santos, -; ao Senhor Célio Andrade da Silva, -; ao Senhor Célio Custódio da Silva, -; ao Senhor Djalma Mendes de Moraes, -; ao Senhor Edinilzo José da Silva, -; ao Senhor Eduardo Pessoa Albulquerque, -; ao Senhor Elias Gomes da Silva, -; a Senhora Eneide Pereira Alves, -; ao Senhor Eronides Henrique Monteiro, -; ao Senhor Evandro Robson da Silva, -; ao Senhor Fernando Antônio da Costa Rodrigues, -; ao Senhor Fernando Lopes de Barros, -; ao Senhor Fernando Oliveira de Melo, -; a Senhora Genelva Nascimento, -.

Justificativa

O Esporte como meio de desenvolvimento não é uma ferramenta somente utilizada pelos Governos ou por Organizações não Governamentais (ONGs), é um símbolo poderoso que elimina as barreiras e oferece oportunidades para uma aproximação dos jovens, sendo capaz de unir as pessoas e, sobretudo, pode ser uma excelente plataforma para unir as pessoas desenvolvimento social.

Podemos perceber que na prática esportiva, assim como na educação em geral, o desenvolvimento dos valores (sociais, morais e éticos) também se faz importante e necessário quando o que está em jogo é a formação humana. Numa época de profundas mudanças, em que há um pluralismo de ideias e de culturas, as crianças e os jovens carecem de encontrar na prática esportiva, um modelo de esporte que respeite a sua identidade, suas diferenças e seus limites.

Portanto, uma das formas de se alcançar este objetivo é pensarmos numa prática educativa do esporte orientada por um viés inclusivo, que vise a promoção de atividades recreativas, formativas e sociais. Uma prática que construa valores, tais como: responsabilidade, respeito ao próximo, respeito às regras, desenvolvimento da personalidade, da tolerância, da integração e convivência e, acima de tudo, o bem estar físico.

Diante do exporto, salientamos a urgência no atendimento desta indicação, com o apoio das autoridades competentes para ampliar esta Atividade promovendo e desenvolvendo o esporte participativo, bem como a aprovação dos nobres Pares desta proposição.

Sala das Reuniões, em 20 de outubro de 2016.

José Humberto Cavalcanti
Deputado

Indicação N° 5395/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Senhor Secretário de Turismo, Esporte e lazer do Estado de Pernambuco, Felipe Carreras, no sentido de providenciar um reforço e investimento para a Atividade de Promoção e Desenvolvimento do Esporte Participativo no município de Escada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Senhor José Francisco Bezerra Cavalcanti (Chico do Agrícola), -; ao Exmo. Senhor Lailton Savio Sousa Nogueira, Vice Prefeito do Município de Escada; ao Exmo. Senhor Alberto Pereira Oliveira, Vereador do Município de Escada; ao Exmo. Senhor Amaro Ferreira da Silva, Vereador do Município de Escada; ao Exmo. Senhor Arlindo Pereira Oliveira Filho, Vereador do Município de Escada; ao Exmo. Senhor Elias Ribeiro de Carvalho, Vereador do Município de Escada; ao Exmo. Senhor José Macedônio Soares, Vereador do Município de Escada; ao Exmo. Senhor Paulo Sávio de Almeida Júnior, Vereador do Município de Escada; ao Exmo. Senhor Severino André Dias Júnior, Vereador do Município de Escada; a Senhora Risolene Rita de Melo Ferraz Barreto, Gestora da Escola Técnica Estadual Luiz Dias Lins; a Senhora Maria Aparecida Albuquerque Santos Pinheiro, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Mons. João Rodrigues de Carvalho; ao Senhor Tony Manoel Catta, Gestor da Escola de Referência em Ensino Médio Prof. Eraldo Campos; a Senhora Maria Marta Lima de Sousa, Gestora da Escola Dr. Fernando Campelo; ao Senhor Nicodemos Francisco de Lima, Gestor da Escola Vigário Pedrosa.

Justificativa

Esporte como meio de desenvolvimento não é uma ferramenta somente utilizada pelos Governos ou por Organizações não Governamentais (ONGs), é um símbolo poderoso que elimina as barreiras e oferece oportunidades para uma aproximação dos jovens, sendo capaz de unir as pessoas e, sobretudo, pode ser uma excelente plataforma para unir as pessoas desenvolvimento social.

Podemos perceber que na prática esportiva, assim como na educação em geral, o desenvolvimento dos valores (sociais, morais e éticos) também se faz importante e necessário quando o que está em jogo é a formação humana. Numa época de profundas mudanças, em que há um pluralismo de ideias e de culturas, as crianças e os jovens carecem de encontrar na prática esportiva, um modelo de esporte que respeite a sua identidade, suas diferenças e seus limites.

Portanto, uma das formas de se alcançar este objetivo é pensarmos numa prática educativa do esporte orientada por um viés inclusivo, que vise a promoção de atividades recreativas, formativas e sociais. Uma prática que construa valores, tais como: responsabilidade, respeito ao próximo, respeito às regras, desenvolvimento da personalidade, da tolerância, da integração e convivência e, acima de tudo, o bem estar físico.

Diante do exporto, salientamos a urgência no atendimento desta indicação, com o apoio das autoridades competentes para ampliar esta Atividade promovendo e desenvolvendo o esporte participativo, bem como a aprovação dos nobres Pares desta proposição.

Sala das Reuniões, em 20 de outubro de 2016.

José Humberto Cavalcanti
Deputado

Indicação N° 5396/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Senhor Secretário de Turismo, Esporte e lazer do Estado de Pernambuco, Felipe Carreras, no sentido de providenciar um reforço e investimento para a Atividade de Promoção e Desenvolvimento do Esporte Participativo no município de João Alfredo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) a Exma. Senhora Maria Sebastiana da Conceição, Prefeita do Município de João Alfredo; ao Exmo. Senhor José Antônio Martins da Silva, Vice Prefeito do Município de João Alfredo; ao Exmo. Senhor Adriano Soares dos Santos, Vereador do Município de João Alfredo; ao Exmo. Senhor André Pinto Xavier, Vereador do Município de João Alfredo; ao Exmo. Senhor David Prazeres dos Santos, Vereador do Município de João Alfredo; a Exma. Senhora Edleide Barbosa da Costa, Vereadora do Município de João Alfredo; ao Exmo. Senhor Erivaldo Freire Vieira, Vereador do Município de João Alfredo; ao Exmo. Senhor Geraldo Alves da Rocha Neto, Vereador do Município de João Alfredo; ao Exmo. Senhor José Batista Falcão, Vereador do Município de João Alfredo; ao Exmo. Senhor José Silvano da Silva, Vereador do Município de João Alfredo; a Exma. Senhora Maria do Socorro Soares da Silva, Vereadora do Município de João Alfredo; ao Exmo. Senhor Pedro Alves dos Santos, Vereador do Município de João Alfredo; a Exma. Senhora Vania Ferreira da Silva Oliveira, Vereadora do Município de João Alfredo; ao Exmo. Senhor Walque Dutra da Silva, Vereador do Município de João Alfredo; ao Ilmo. Senhor Dimas Santos, Jornalista.

Justificativa

O Esporte como meio de desenvolvimento não é uma ferramenta somente utilizada pelos Governos ou por Organizações não Governamentais (ONGs), é um símbolo poderoso que elimina as barreiras e oferece oportunidades para uma aproximação dos jovens, sendo capaz de unir as pessoas e, sobretudo, pode ser uma excelente plataforma para unir as pessoas desenvolvimento social.

Podemos perceber que na prática esportiva, assim como na educação em geral, o desenvolvimento dos valores (sociais, morais e éticos) também se faz importante e necessário quando o que está em jogo é a formação humana. Numa época de profundas mudanças, em que há um pluralismo de ideias e de culturas, as crianças e os jovens carecem de encontrar na prática esportiva, um modelo de esporte que respeite a sua identidade, suas diferenças e seus limites.

Portanto, uma das formas de se alcançar este objetivo é pensarmos numa prática educativa do esporte orientada por um viés inclusivo, que vise a promoção de atividades recreativas, formativas e sociais. Uma prática que construa valores, tais como: responsabilidade, respeito ao próximo, respeito às regras, desenvolvimento da personalidade, da tolerância, da integração e convivência e, acima de tudo, o bem estar físico.

Diante do exporto, salientamos a urgência no atendimento desta indicação, com o apoio das autoridades competentes para ampliar esta Atividade promovendo e desenvolvendo o esporte participativo, bem como a aprovação dos nobres Pares desta proposição.

Sala das Reuniões, em 20 de outubro de 2016.

José Humberto Cavalcanti
Deputado

Indicação N° 5397/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Senhor Secretário de Turismo, Esporte e lazer do Estado de Pernambuco, Felipe Carreras, no sentido de providenciar um reforço e investimento para a Atividade de Promoção e Desenvolvimento do Esporte Participativo no município de Maraial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Senhor Marcos Moura, -; ao Exmo. Senhor Carlos Alexandre da Silva, Vereador do Município de Maraial; ao Exmo. Senhor Genival Alves da Silva, Vereador do Município de Maraial; ao Exmo. Senhor José Rosivaldo Costa dos Santos, Vereador do Município de Maraial; ao Exmo. Senhor Lucivaldo Antônio Barbosa, Vereador do Município de Maraial; a Senhora Yolanda Maria de Barros, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Fábio da Silveira Barros; ao Conselho Tutelar, -; a Senhora Adriyll Santos da Silva, -; a Senhora Ana Patrícia de Santana, -; a Senhora Andreyna Santos da Silva, -; a Senhora Andreza da Silva Nascimento, -; ao Senhor Antônio Francisco da Silva, -; a Senhora Edivânia Santos da Silva, -; ao Senhor George Falcão Souto, -; a Senhora Joanita Carla de Moura e Silva, -; ao Senhor Jorge Santiago Souto Neto, -; a Senhora Joselane Alexandre da Silva, -; ao Senhor Luiz Cristóvão da Silva, -; a Senhora Maiara Alves da Silva, -; ao Senhor Márcio Honório Dos Santos, -; a Senhora Maria Cristiane da Silva, -; e ao Senhor Tancredo Antônio de Moura e Silva, Presidente da Comissão Provisória do PTB em Maraial.

Justificativa

O Esporte como meio de desenvolvimento não é uma ferramenta somente utilizada pelos Governos ou por Organizações não Governamentais (ONGs), é um símbolo poderoso que elimina as barreiras e oferece oportunidades para uma aproximação dos jovens, sendo capaz de unir as pessoas e, sobretudo, pode ser uma excelente plataforma para unir as pessoas desenvolvimento social.

Podemos perceber que na prática esportiva, assim como na educação em geral, o desenvolvimento dos valores (sociais, morais e éticos) também se faz importante e necessário quando o que está em jogo é a formação humana. Numa época de profundas mudanças, em que há um pluralismo de ideias e de culturas, as crianças e os jovens carecem de encontrar na prática esportiva, um modelo de esporte que respeite a sua identidade, suas diferenças e seus limites.

Portanto, uma das formas de se alcançar este objetivo é pensarmos numa prática educativa do esporte orientada por um viés inclusivo, que vise a promoção de atividades recreativas, formativas e sociais. Uma prática que construa valores, tais como: responsabilidade, respeito ao próximo, respeito às regras, desenvolvimento da personalidade, da tolerância, da integração e convivência e, acima de tudo, o bem estar físico.

Diante do exporto, salientamos a urgência no atendimento desta indicação, com o apoio das autoridades competentes para ampliar esta Atividade promovendo e desenvolvendo o esporte participativo, bem como a aprovação dos nobres Pares desta proposição.

Sala das Reuniões, em 20 de outubro de 2016.

José Humberto Cavalcanti
Deputado

Indicação N° 5398/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Senhor Secretário de Turismo, Esporte e lazer do Estado de Pernambuco, Felipe Carreras, no sentido de providenciar um reforço e investimento para a Atividade de Promoção e Desenvolvimento do Esporte Participativo no município de Passira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Senhor Ernande Francisco da Silva Filho, Vereador do Município de Passira; ao Ilmo. Senhor Dr. Ernande Francisco da Silva, Delegado; a Ilma. Senhora Rosângela Félix da Silva Ramos, Gestora da Escola Cônego Passos.; a Ilma. Senhora Rosa Maria Pereira de Albuquerque, Gestora da Escola Estadual Professora Mariza José Barbosa da Silva; ao Ilmo. Senhor Benedito Severino da Silva, Gestor da EREM Manoel Guilherme da Silva; ao Ilmo. Senhor Alexandre Queralvares, diretor da Rádio Cultural FM; a Ilma. Senhora Kátia Rodrigues, Rádio Jornal AM.

Justificativa

O Esporte como meio de desenvolvimento não é uma ferramenta somente utilizada pelos Governos ou por Organizações não Governamentais (ONGs), é um símbolo poderoso que elimina as barreiras e oferece oportunidades para uma aproximação dos jovens, sendo capaz de unir as pessoas e, sobretudo, pode ser uma excelente plataforma para unir as pessoas desenvolvimento social.

Podemos perceber que na prática esportiva, assim como na educação em geral, o desenvolvimento dos valores (sociais, morais e éticos) também se faz importante e necessário quando o que está em jogo é a formação humana. Numa época de profundas mudanças, em que há um pluralismo de ideias e de culturas, as crianças e os jovens carecem de encontrar na prática esportiva, um modelo de esporte que respeite a sua identidade, suas diferenças e seus limites.

Portanto, uma das formas de se alcançar este objetivo é pensarmos numa prática educativa do esporte orientada por um viés inclusivo, que vise a promoção de atividades recreativas, formativas e sociais. Uma prática que construa valores, tais como: responsabilidade, respeito ao próximo, respeito às regras, desenvolvimento da personalidade, da tolerância, da integração e convivência e, acima de tudo, o bem estar físico.

Diante do exposto, salientamos a urgência no atendimento desta indicação, com o apoio das autoridades competentes para ampliar esta Atividade promovendo e desenvolvendo o esporte participativo, bem como a aprovação dos nobres Pares desta proposição.

Sala das Reuniões, em 20 de outubro de 2016.

José Humberto Cavalcanti
Deputado

Requerimentos

Requerimento N° 2522/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja registrado um VOTO DE PESAR em razão do falecimento de Maria de Lourdes Maura de Oliveira, ocorrido no dia 12 de setembro do ano corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Senhor Clóvis Filho, Empresário.

Justificativa

Nascida em 21 de novembro de 1930, Maria de Lourdes Maura de Oliveira, carinhosamente chamada de Lourdinha, nasceu em Carpina, cidade pernambucana, onde permaneceu até a adolescência. Seus pais, Manuel José de Oliveira (senhor Zusa) e Alice Maura de Oliveira, dedicaram-se ao comércio, possuindo uma mercearia e uma moagem de algodão, sendo seu pai destacado pecuarista no município. Ao Lado de sua irmã mais velha, sua grande amiga, Severina, viveu uma infância e uma adolescência muito feliz. Jovem, Lourdinha se mudou para Limoeiro, onde seu pai se tornaria reconhecido comerciante, como proprietário de uma mercearia e um cinema.

Seguiu seus estudos no tradicional e reconhecido Colégio Regina Coeli, onde concluiu seu curso normal, adquirindo o título de professora, preservando até os tempos presentes a amizade de suas antigas colegas de estudo.

Aos dezenove anos de idade, um fato novo redireciona todo o seu viver. Conhece o primeiro, único e grande amor de sua vida, o jovem Clóvis, de família genuinamente limoeirense, os conhecidos Coutinho da Costa Pereira, que à época, gozavam de destaque no comércio de ferragens. Casou-se aos vinte anos, tornando-se uma Costa Pereira, iniciando a Construção de uma família que dá origem a cinco filhos: Clóvis Filho, Roberto, Ronaldo, Cláudio, e Maria de Fátima, esta, psicóloga e hoje residente na Alemanha. Seus filhos seguiram a tradição familiar do comércio, carregando uma veia política como herança de seu avô Luiz e de seu pai que teve expressiva participação política, tanto em Limoeiro como em nível estadual. Seu filho mais velho, Clóvis, muito conhecido na sua terra, tem sio atuante na política e na vida social. Como presente, seus filhos lhe deram doze netos e sete bisnetos.

Vivente para sua família, Lourdinha esteve sempre ao lado de seu esposo em todas as dimensões: pessoal, social, política, integrando com ele entidades, a exemplo do Lyons Clube de Limoeiro, onde passaram muitos anos.

Em 1975, a família se muda para Recife, pois, a continuidade dos estudos dos filhos estava falando alto, fixando-se no bairro dos aflitos até falecer. Em Recife fica viúva, senhor Clóvis falece aos sessenta anos, deixando-a no sonho de um dia reencontrá-lo. Sonho que fora realizado aos 12 de setembro do corrente ano, quando Lourdinha, serenamente, se despede desta vida, tendo sido levada para Limoeiro, seu desejo, onde descansa ao lado de seu eterno amor.

Portanto, nada mais justo do que esta Casa Legislativa apresentar votos de profundo pesar pelo falecimento da Senhora Maria de Lourdes Maura de Oliveira, que deixa como legado o exemplo de dedicação, perseverança, amor e o testemunho de fé cristã, alegre e leveza de ser. Diante disso, solicito aos meus ilustres pares, aprovação para este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 19 de outubro de 2016.

José Humberto Cavalcanti
Deputado

Requerimento N° 2523/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata de nossos trabalhos um “**Voto de Aplauso**” para o atleta José Nildo de Souza Lima e a Associação Petrolinense de Atletismo (APA) pela medalha de ouro na prova de resistência e medalha de prata na prova contrarrelógio na penúltima etapa da Copa do Brasil de Paraciclismo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) José Nildo de Souza Lima, Atleta de Paraciclismo; Associação Petrolinense de Atletismo (APA), APA.

Justificativa

A penúltima etapa da Copa do Brasil de Paraciclismo teve um sertanejo no pódio por duas vezes. José Nildo de Souza Lima, da Associação Petrolinense de Atletismo (APA), conquistou ouro (na prova de resistência) e prata (na prova contrarrelógio). Essa etapa do campeonato foi realizada na cidade de São José – SC, no final de semana passado. A última etapa será realizada no dia 27 de novembro, em Aracaju - SE.

O paraciclista José Nildo tem uma história de superação. Ele nunca aceitou as limitações impostas por seu corpo, venceu cada uma delas. Além de ciclista, José Nildo divide seu tempo com os trabalhos como agente de saúde e professor de química contratado do Estado de Pernambuco.

Apesar da rotina intensa, o atleta, que treina sozinho, tem conseguido bons resultados no esporte. Em 2014, ficou com o 3º lugar no Ranking Brasileiro de Paraciclismo.

Diante do exposto, referente ao brilhante desempenho do atleta José Nildo de Souza Lima, solicito aos meus ilustres Pares à aprovação do requerimento em tela.

Sala das Reuniões, em 25 de outubro de 2016.

Lucas Ramos
Deputado

Requerimento N° 2524/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação o Projeto de Lei Ordinária nº 174/2015, de minha autoria que determina a utilização obrigatória de embalagens recicladas nos produtos de limpeza e assemelhados que especifica, fabricados no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Justificativa

Oral

Sala das Reuniões, em 26 de outubro de 2016.

Everaldo Cabral
Deputado

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS, REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2016.

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e trinta minutos, no Plenarinho II, localizado no Anexo VI ao Palácio Joaquim Nabuco, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital do Presidente deste colegiado técnico, Deputado ROGÉRIO LEÃO (PR), reuniram-se a Deputada, membro titular SOCORRO PIMENTEL (PSL) e os Deputados, membros suplentes ÁLVARO PORTO (PSD) e EVERALDO CABRAL (PP), sob a presidência do Deputado Rogério Leão. Observado o quorum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a Reunião Ordinária da Comissão de Negócios Municipais e convidou a Deputada Socorro Pimentel para secretariá-lo, a quem passou a palavra para a leitura da Ata da reunião anterior, e após lida colocou em discussão e em votação, sendo a mesma aprovada. Continuando, e de acordo com o edital, o Sr. Presidente colocou em distribuição o Projeto de Lei Ordinária nº 938/2016, de autoria do Deputado Miguel Coelho, ao Deputado Everaldo Cabral como Relator; em distribuição o Projeto de Lei Ordinária nº 940/2016, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, à Deputada Socorro Pimentel como Relatora; em distribuição o Projeto de Lei Ordinária nº 946/2016, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Álvaro Porto como Relator. Continuando, o Sr. Presidente colocou em discussão os seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei Ordinária nº 866/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, e passou a palavra ao Relator, Deputado Everaldo Cabral, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação, em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão, em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; em discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 946/2016, de autoria do Poder Executivo, e passou a palavra ao Relator, Deputado Álvaro Porto para a emissão de seu parecer, que foi pela aprovação, em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Continuando, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos Deputados presentes que agradeceram e não fizeram uso da mesma, e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, George Monteiro Falcão, que secretariei os trabalhos, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos Deputados presentes, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Sala das reuniões, em 24 de agosto de 2016.

Rogério Leão
Presidente

Membro Titular:
Socorro Pimentel

Membros Suplentes:
Álvaro Porto
Everaldo Cabral

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2016.

Às dez horas do dia dezoito de outubro de dois mil e dezesseis, no Plenarinho II, do Anexo VI, localizado na Rua da União, nº 356 - Recife Pernambuco, nos termos regimentais e em obediência à convocação por Edital do Presidente deste Colegiado Técnico. Reuniram-se sob a presidência do Deputado Ângelo Ferreira os Deputados, Augusto César e Bispo Ossésio, membros titulares; e o Deputados, Marcantônio Dourado, membro suplentes. Havendo quórum regimental o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião, com a distribuição dos Projetos de Lei constantes na Pauta definindo os relatores a seguir: Projeto de Lei Ordinária nº 1005/2016, de autoria do Deputado Álvaro porto, relator Deputado Bispo Ossésio Silva; Projeto de Lei Ordinária nº 1006/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, relator Deputado Augusto César; Projeto de Lei Ordinária nº 1015/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, relator Deputado Marcantônio Dourado; Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2016, de autoria do Deputado Waldemar Borges, relator Deputado Bispo Ossésio Silva; Projeto de Lei Ordinária nº 1019/2016, de autoria do Deputado Odacy Amorim, relator Deputado Augusto César; Projeto de Lei Ordinária nº 1022/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, relator Deputado Marcantônio Dourado; Projeto de Lei Ordinária nº 1023/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, relator Deputado Bispo Ossésio Silva; Projeto de Lei Ordinária nº 1024/2016, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, relator Deputado Augusto César; Projeto de Lei Ordinária nº 1025/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos, Relator Deputado Marcantônio Dourado; Projeto de Lei Ordinária nº 1026/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos, relator Deputado Bispo Ossésio Silva; Dando continuidade aos trabalhos o Presidente pôs em discussão os seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei Ordinária nº 883/2016, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, relator Deputado Bispo Ossésio Silva – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 929/2016, de autoria do Deputado Miguel Coelho, relator Deputado Augusto César – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 976/2016, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Marcantônio Dourado- aprovado por unanimidade Projeto de Lei Ordinária nº 979/2016, de autoria do Deputado Waldemar Borges, relator Deputado Bispo Ossésio Silva – Aprovado por unanimidade. Projeto de Lei Ordinária nº 1002/2016, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Augusto César- aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1013/2016, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Marcantônio Dourado – Aprovado por unanimidade. . Projeto de Lei Ordinária nº 1014/2016, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Augusto César- aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1587/2013, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, relator Deputado Marcantônio Dourado – Aprovado por unanimidade. Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 624/2016, de autoria da Deputada Raquel Lyra, relator Deputado Bispo Ossésio – aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 854/2016, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira, relator Deputado Augusto César – aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 943/2016, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, relator Deputado Marcantônio Dourado – aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 949/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, relator Deputado Augusto César – aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 987/2016, de autoria do Deputado Augusto César, relator Deputado Bispo Ossésio Silva –aprovado por unanimidade; Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente deu por encerrada a presente Reunião, convocando outra, para a próxima quarta-feira de às dez horas, no Plenarinho II, do Anexo VI, desta Casa Legislativa. E do que para tudo constar, foi lavrada e digitada a presente Ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA
PRESIDENTE

DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR
DEPUTADO BISPO OSSÉSIO SILVA
DEPUTADO LUCAS RAMOS
DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO

SUPLENTES:
DEPUTADO ALUISIO LESSA
DEPUTADO ZÉ MAURICIO

Portaria

PORTARIA Nº 472/16

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício n.º 0023/2016, do Presidente da Comissão de Redação de Final, Deputado **Francismar Pontes**, **RESOLVE**: lotar naquela Comissão, a servidora **FERNANDA GUEDES GONÇALVES DE AZEVEDO**, matrícula nº 42.399, ora à disposição deste Poder Legislativo, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 100% (cem por cento), retroagindo ao dia 02 de outubro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.641/99.

Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 26 de outubro de 2016.

Deputado **DIOGO MORAES**
Primeiro Secretário